

ESTADO DE MARANHÃO

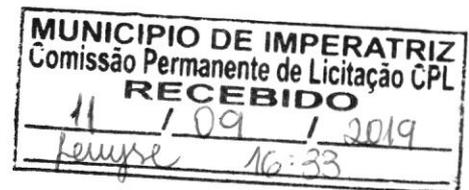
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

PROTOCOLO GERAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2019 - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.22.00.001/2019



ELISEU KOPP & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita ao CNPJ sob o nº. 93.315.190.0001/17, sito à Rua Ernesto Wild, nº 2100, Distrito Industrial da cidade de Vera Cruz/RS, por seu representante legal, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no **art. 41, §2º da Lei 8.666/93** apresentar

IMPUGNAÇÃO

Aos termos do edital de **Pregão Presencial nº 084/2019 - CPL, Processo Administrativo nº 02.22.00.001/2019**, publicado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, o qual impossibilita a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração devido a alguns itens que estão a cercear a participação de um maior número de empresas do mercado, bem como estão descumprindo alguns requisitos legais exigidos para as licitações e contratos públicos, tal como se passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que a data de abertura da proposta para este certame está aprezada para o dia 13/09/2019, podendo, nos termos do art. 41, §2º da Lei nº 8.666/93, qualquer licitante, protocolar o pedido em até 02 (dois) dias úteis anteriores a abertura. Portanto, têm-se como tempestiva a presente impugnação.

II – DA DISPENSA DE PROCURAÇÃO

Esta impugnação será assinada e protocolada pela Representante da empresa Eliseu Kopp & Cia Ltda., **Dra. Bruna Real Ramalho**, registrada na OAB/MA sob o número 15190.

Porém, em virtude da existência de urgência na protocolização deste documento, tendo em vista o encerramento do prazo no dia 11/09/2019, utiliza-se da dispensa de procuração, com amparo legal no §1º do art. 5º da Lei 8.906/94 que diz:

Art. 5º O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.

§1º O advogado, **afirmando urgência, pode atuar sem procuração**, obrigando-se a apresentá-la no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período. (Grifo nosso).

Nesse sentido, a Empresa Eliseu Kopp postula que seja recebida tal impugnação, se comprometendo em apresentar a devida procuração à Representante Legal dentro do prazo estipulado no dispositivo supramencionado.

III – DO MÉRITO

O edital de **Pregão Presencial nº 084/2019 - CPL, Processo Administrativo nº 02.22.00.001/2019**, publicado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, com o seguinte objetivo:

"Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de fiscalização eletrônica de velocidade, monitoramento de veículos e sistemas de apoio à gestão do trânsito, compreendendo a implantação, disponibilização, manutenção, operação de soluções tecnológicas integradas, tudo de acordo com as exigências técnicas descritas no termo de referência e seus anexos".

Inicialmente, cumpre destacar que o processo licitatório em comento foi muito bem elaborado pela Administração, apresentando os requisitos necessários para a escolha de uma proponente com capacidade técnica para a execução do contrato.

Entretanto, existem algumas exigências empreendidas no instrumento convocatório que, se mantidas, FEREM A LEI VIGENTE, ocasionando a diminuição de participantes do procedimento licitatório, e gerando maiores gastos à Administração Pública.

Deste modo, oportuno se faz destacar que tais quesitos são pontuais e, uma vez retirados do processo, permitem que essa Administração possa realizar um procedimento licitatório com amparo legal e que proporcione conhecer todas as empresas que trabalham no ramo para, posteriormente, classificar aquela que apresentar o melhor produto pelo menor valor.

Ou seja, trata-se de contratar um serviço mais eficiente e avançado tecnologicamente, pelo menor valor exigido do mercado!

Logo, para uma contratação mais vantajosa e amparada pela legalidade, a Administração precisa apenas adequar algumas inconsistências, as quais impossibilitam a participação de um maior número de empresas do ramo e estão em desacordo com a Lei de Licitações e Contratos Públicos, conforme segue:

- 1. Da divergência quanto a exigência de comprovação de capacidade técnica relacionada a parcela de menor relevância.**

Neste sentido, como se passará a expor, para a escolha de uma proposta mais vantajosa à Administração, é elementar a adequação dos referidos pontos.

1. DA DIVERGÊNCIA QUANTO A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA RELACIONADA A PARCELA DE MENOR RELEVÂNCIA

Para a elaboração de uma proposta adequada, com o fim de licitar a contratação de uma prestação de serviço, é necessário que o órgão licitante forneça informações completas, claras, de forma objetiva e sem ambiguidade referente ao objeto licitado.

Mesmo sabendo que a Administração Pública está diretamente vinculada ao instrumento convocatório, conforme está previsto no artigo 41, caput, da Lei de Licitações, cujo texto dispõe o seguinte: *“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”*

Imperioso se faz a observância de aspectos que, por sua vez, possuem consonância muito maior com os princípios basilares que torneiam a Lei de Licitações e que se tornam bem mais eficientes para o fim de contratar com a proposta mais vantajosa à administração, conforme observa-se no Art. 3º da referida lei:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Por isso, o instrumento convocatório que serve de base para a licitação, deve demonstrar exatamente os serviços a serem prestados, especificando requisitos de participação e todas exigências necessárias, a fim de evitar divergências e futuras discussões.

Neste sentido, em análise ao presente instrumento convocatório, percebe-se que há algumas divergências quanto a comprovação da capacidade técnica, conforme disposto nos seguintes itens do edital:

10.2.1.2 - Comprovação de CAPACIDADE TECNICO-OPERACIONAL da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no CREA, acompanhado (s) das respectivas CAT's e que comprovem ter a empresa realizado, a qualquer tempo, serviço de:

a) Instalação, operação e manutenção de:

- Equipamento Controlador Eletrônico de Velocidade com OCR e transmissão online, mínimo de 09 faixas;
- Equipamento Redutor Eletrônico de Velocidade com OCR e transmissão online, mínimo de 03 faixas;
- Equipamento Controlador Eletrônico de Velocidade, Avanço e Parada sobre a Faixa com OCR e transmissão online, mínimo de 25 faixas;
- Equipamento Controlador Eletrônico Velocidade Móvel com OCR, mínimo 01 equipamento;
- Câmeras de Monitoramento/videomonitoramento, mínimo de 10 equipamentos.

10.2.1.3 - Comprovação de CAPACIDADE TECNICO-PROFISSIONAL da licitante possuir em seu corpo técnico, na data prevista para realização deste certame, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA, acompanhando da respectiva CERTIDÃO de ACERVO TECNICO - CAT, expedida pela entidade competente, que comprovem ter o profissional assumido RESPONSABILIDADE TECNICA acerca de serviços de:

(a) Instalação, operação e manutenção de Central de Monitoramento / Processamento, mínimo de 01 central.

(b) Conectividade por meio de link de acesso IP, em meio óptico, com velocidade de pelo menos 290 Mbps full duplex, com taxa de perda de pacotes de até 2%, latência média mensal de até 40ms e prazo de restabelecimento de até 04h, entregues em pelo menos 50 pontos distintos;

Ainda, imperioso destacar que o objetivo principal do presente certame é prestação de serviços de fiscalização eletrônica de trânsito, como instrumento para redução de acidentes de trânsito, bem como conscientizar e educar a população para um trânsito seguro.

Em observância aos itens destacados, resta claro que há divergência, visto que a comprovação da capacidade técnica deve ater-se apenas as parcelas de maior relevância, ou seja, aquelas parcelas que comprovem a prestação de serviços anteriores relacionados à atividade fim do objeto da licitação.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União se manifestou dispondo que **“as exigências de qualificação técnica devem se limitar às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”** (Acórdão 517/2012-Plenário, Data da sessão: 07/03/2012, Relator: ANA ARRAES), fato que não está sendo observado no presente instrumento convocatório.

No caso em tela, as parcelas de maior relevância são aquelas relacionadas a prestação de serviços de fiscalização eletrônica de trânsito, e sua comprovação está muito bem definida no item 10.2.1.2 do edital, onde menciona o que deve ser comprovado a título de capacidade técnico-operacional.

Ainda, o Tribunal de Contas da União dispôs sobre as exigências de capacidade técnico-profissional da seguinte forma:

Enunciado: A necessidade de comprovação de capacidade técnico-profissional será restrita, cumulativamente, a parcelas do objeto da licitação de maior relevância e de valor significativo, consoante estabelece o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 (Acórdão: 2934/2011 – Plenário, Data da sessão: 09/11/2011, Relator: VALMIR CAMPELO);

Visto isso, cumpre ressaltar que o exigido no art. 30º da Lei 8.666/93 limita a exigência de qualificação técnica às parcelas de maior relevância e valor significativo, conforme abaixo:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
[...]

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por **execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

[...]

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

[...]

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, **ou quaisquer outras não previstas nesta Lei**, que inibam a participação na licitação.

Então, **a proponente não encontra qualquer justificativa** para a necessidade de comprovação de capacidade técnico-profissional dos serviços de instalação, operação e manutenção de Central de Monitoramento Processamento e de conectividade por meio de link de acesso IP, haja vista que, frente ao objeto, **são parcelas de menor relevância.**

Deste modo, a comprovação tratada no item 10.2.1.2 do referido edital faz prova suficiente para comprovar a capacidade técnica da empresa licitante e de seu responsável técnico, sendo desnecessária as exigências constantes no item 10.2.1.3 do edital.

Tanto é que, observando o item 10.2.1.3, alínea "b" do presente edital, é evidente que é totalmente desnecessária a comprovação de capacidade técnico-profissional relativo a conectividade por meio de link de acesso IP, visto que está longe de ser configurada como **parcela de maior relevância, pois diverge da atividade fim do objeto licitado, qual seja, fiscalização eletrônica de trânsito.**

Frisa-se novamente, o objeto da presente licitação é a **"Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de fiscalização eletrônica de velocidade, monitoramento de veículos e sistemas de apoio à gestão do trânsito,**

compreendendo a implantação, disponibilização, manutenção, operação de soluções tecnológicas integradas, tudo de acordo com as exigências técnicas descritas no termo de referência e seus anexos”.

Será caracterizado como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior **complexidade técnica e vulto econômico**, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração.

Ou seja, no caso em tela, **a parcela de maior relevância é aquela que promove a fiscalização trânsito**, não havendo qualquer justificativa para a exigência de comprovação de capacidade técnica quanto a forma de conectividade, já que isso se configura como atividade meio do objeto.

Portanto, a alternativa adequada é ser exigido como comprovação de capacidade técnico-profissional, os mesmos pontos constantes no item 10.2.1.2, tendo em vista sua abrangência perfazer a parcela de maior relevância do presente objeto.

Assim, é imperioso que a exigência quanto aos atestados técnicos seja readequada, de forma a retificar a exigência de comprovação técnico-profissional conforme disposto no item 10.2.1.3 do edital, prevalecendo o disposto na legislação e ampliando o universo de potenciais licitantes, tendo em vista que o objeto final deste instrumento convocatório é a fiscalização de trânsito, a fim de evitar disparidade entre os proponentes e maior onerosidade ao contrato e afronta ao Princípio da Legalidade, sem qualquer necessidade.

IV – DOS PEDIDOS

ISSO POSTO, apresentam-se a impugnação ao edital em epígrafe, requerendo especificamente ao Pregoeiro que seja revisto o conteúdo do Edital do **Pregão Presencial nº 084/2019 - CPL, Processo Administrativo nº 02.22.00.001/2019**, publicado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA,

promovendo-se a retificação do instrumento convocatório com o intuito de efetivar-se uma contratação mais vantajosa para a Administração, sendo necessário que:

- I. Seja recebida a presente impugnação;

- II. Seja suspenso e, posteriormente, que seja **realizada a retificação do edital**, de forma a retificar a exigência de comprovação de capacidade técnico-profissional, visto ser parcela de menor relevância, a fim de evitar disparidade entre os proponentes e maior onerosidade ao contrato, sem qualquer necessidade.

- III. Por fim, em via de consequência, **seja reaberto na íntegra o prazo** para abertura das propostas.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Imperatriz/MA, 10 de setembro de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'BLR', enclosed within a circular scribble.

ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

CNPJ: 93.315.190/0001-17

Bruna Leal Ramalho

OAB/MA nº 15190

RG: 0336636220079/SSP | CPF: 043.029.633-95

Representante

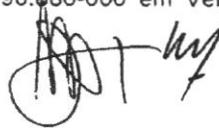
**33ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.
CNPJ n.º 93.315.190/0001-17 NIRE n.º 43.201.873.066**

Os quotistas:

a) **ELISEU KOPP**, brasileiro, solteiro, nascido em 21.05.1954, natural de Vera Cruz - RS, empresário, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul - RS, na Rua Conselheiro Augusto Hennig, 208 - Apto. 901, bairro Higienópolis, CEP: 96.820-750, inscrito no CPF sob n.º 195.337.130-20, e Cédula de Identidade RG n.º 7.029.296.543 expedida pela SSP/RS, neste ato representado por seu curador provisório nomeado conforme Processo Judicial n.º 026/1.16.0000984-4, **MARCO ANTÔNIO ISER**, brasileiro, maior capaz, solteiro, nascido aos 12.10.1971, advogado, inscrito no CPF sob n.º 670.329.660-04, portador da Cédula de Identidade n.º 1.056.147.125 expedida pela SSP/RS, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01.507.127.702 emitida pelo DETRAN-RS em 25.11.2011, residente e domiciliado à Rua Otto Gruending, 200, bairro Centro, CEP: 96.880-000, em Vera Cruz - RS;

b) **GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai, na Rua Zabala, 1372 - Sala 43, com seus estatutos sociais devidamente aprovados pela Auditoria Interna da nação em 25 de Setembro de 1996, na cidade de Montevidéu, Uruguai, registrado no Registro Único de Contribuintes sob n.º 21.355783.0014, e na Direção Geral de Registro Nacional de Comércio, em Montevidéu, Uruguai, sob n.º 5.126, em 02 de Outubro de 1996, inscrita no CNPJ sob n.º 05.413.206/0001-67, representada neste ato por seu procurador nomeado Sr. **DILAR DELMO ELLWANGER**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, maior capaz, nascido aos 17.09.1962 em Cachoeira do Sul - RS, contador, portador da Cédula de Identidade n.º 9.023.342.075 expedida pela SSP/RS em 06.01.2006, inscrito no CPF sob n.º 351.710.060-91, residente e domiciliado à Rua Leopoldo Roberto Schneider, 39, bairro Higienópolis, CEP: 96.825-036 em Santa Cruz do Sul - RS, cujo instrumento público de procuração cj n.º 207.542, expedido pelo Tabelião Franco Picarelli, matrícula n.º 07053/7 em 12 de Maio de 2006, em Montevidéu, Uruguai com poderes para alterar o contrato social que já se encontra arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, quando do registro da alteração contratual sob n.º 2.007.049, em 12.01.2001;

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, com sede na Praça Marechal Deodoro, 130 - Sala 902, bairro Centro Histórico em Porto Alegre, RS, CEP: 90.010-300, conforme contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE n.º 43.201.873.066 em 26/03/1990, inscrita no CNPJ sob n.º 93.315.190/0001-17, **Filial São Paulo**, sita à Avenida José César de Oliveira, 181 - Conjunto 805, bairro Vila Leopoldina, CEP: 05.317-000 em São Paulo - SP, tendo iniciado suas atividades em 22/06/1998, NIRE n.º 35.902.155.074 de 20/03/2008, CNPJ n.º 93.315.190/0003-89, **Filial Anápolis**, na Avenida Maria Miguel Abrão, quadra 24, lote 03, Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis - GO, CEP: 75.124-720, tendo iniciado suas atividades em 04/01/1999, NIRE n.º 52.900.356.467 de 22/12/1998, CNPJ n.º 93.315.190/0004-60, **Filial Rio do Sul**, na Alameda Bela Aliança, 1177 - Edifício Dona Leo, bairro Jardim América, CEP: 89.160-216, em Rio do Sul - SC, NIRE: n.º 42.900.715.027 de 26/01/2006, CNPJ n.º 93.315.190/0005-40, **Filial Vera Cruz**, sita à Rua Ernesto Wild, 2.200, CEP: 96.880-000 em Vera Cruz - RS, tendo iniciado suas atividades em



Página 1 de 11
33ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.



01.12.2009, NIRE nº 43.901.441.100 de 14.12.2009, CNPJ nº 93.315.190/0006-21, **Filial Rio Branco**, sita à Rua Rio de Janeiro, 1187, bairro Ivete Vargas, CEP: 69.900-214 em Rio Branco – AC, tendo iniciado suas atividades em 01.03.2011, NIRE nº 12.900.104.872 de 06.04.2011, resolvem alterar novamente seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica constante da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para a prática dos seguintes atos:

Cláusula Primeira - DA ADMINISTRAÇÃO

- A administração da sociedade passará a ser exercida única e exclusivamente e de forma individual, em cumprimento a determinação judicial constante nos processos 026/1.16.0000984-4 e 160/1.16.0001191-0 pelo não sócio **LINO MUNARO**, brasileiro, maior capaz, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido aos 12.08.1948, contador, portador do Documento de Identidade nº 7.275.757-2 expedido pela SESP/PR em 10.12.2010, inscrito no CPF sob nº 021.725.189-72, residente e domiciliado na Rua General Agostinho Pereira Alves Filho, 316, bairro Mercês, CEP: 80.710-600 em Curitiba – PR.

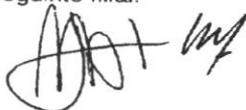
Parágrafo Primeiro - É autorizado ao administrador e sócios, delegarem a administração por meio de nomeação de administrador não pertencente ao quadro societário, nos termos do Art. 1.061 e seguintes do Novo Código Civil que terão suas relações com a empresa regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, cujo poderes serão especificados através de procuração pública outorgada pelos sócios quotistas.

Parágrafo Segundo - O sócio **ELISEU KOPP**, representado por seu curador provisório nomeado conforme Processo Judicial nº 026/1.16.0000984-4, Sr. **MARCO ANTÔNIO ISER**, destitui o Sr. **ALEX SCHNEIDER VITALIS**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº 6.081.050.137 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 000.408.830-19, residente e domiciliado à Rua Guilherme Hackbart, 34 – Apto. 1205, bairro Centro, CEP: 96.820-460 em Santa Cruz do Sul – RS, e a Sra. **MARISA REGINA GAERTNER**, brasileira, divorciada, secretária executiva, portadora da Carteira de Identidade nº 2.036.814.198 expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 507.753.670-87, residente e domiciliada na Travessa Itaí, 30, bairro Arroio Grande, CEP: 96.830-390 em Santa Cruz do Sul – RS, para gerir a e administrar a sociedade na condição de administrador não sócio.

- a) - Os Administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação de sócios representando no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social, através de documento averbado no registro competente no prazo de 10 dias a contar da data da efetiva destituição.
- b) - Os Administradores ficam dispensados de prestar caução, assinam o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.
- c) - Os Administradores não poderão hipotecar, vender, ou de qualquer outra forma alienar ou onerar quaisquer bens imóveis da sociedade sem a prévia autorização, por escrito, dos sócios representando a maioria do capital social, autorização que poderá ser comprovada através de carta, fax ou e-mail.
- d) - É vedado o uso da denominação social, por quotistas, diretores, procuradores ou empregados, para fins estranhos ao objeto da sociedade, tais como avais ou fianças em favor de terceiros.

Cláusula Segunda - DA ABERTURA DE FILIAL

Os sócios resolvem abrir a seguinte filial:



Página 2 de 11
33ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.



FILIAL - sita à Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1325, bairro Jardim Califórnia, CEP: 78.070-385, em Cuiabá – MT, com início das atividades em 20 de Novembro de 2017, tendo como atividades:

- 1) Atividades administrativas como prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes, comercialização, instalação, implantação e manutenções preventivas e corretivas e operações dos equipamentos.
- 2) Instalação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação dos equipamentos antes relacionados;
- 3) Prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes que produz, comercializa, importa e exporta;
- 4) Exploração no ramo de projetos de educação para trânsito (escolinha);
- 5) Projetos de sinalização de trânsito;
- 6) Serviços de engenharia de trânsito. CNAE 7.112-0/00;
- 7) Venda e fornecimento dos produtos e marca KOPP para outras empresas.

Cláusula Terceira - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Resolvem ainda os sócios, em face das alterações, consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

de

ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

DA RAZÃO SOCIAL, TIPO JURÍDICO, SEDE, FORO, PRAZO E OBJETO SOCIAL

Cláusula Primeira: A Sociedade gira sob a razão social de “**ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**”, com o nome fantasia de “**KOPP TECNOLOGIA**”, sob a forma de sociedade empresária do tipo limitada.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede social e foro na cidade de Porto Alegre - RS, a Praça Marechal Deodoro, 130 – Sala 902, bairro Centro Histórico, CEP: 90.010-300, podendo estabelecer filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula Terceira: O objeto da sociedade é a exploração no ramo de:

- 1) Atividades administrativas como prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes, comercialização, instalação, implantação e manutenções preventivas e corretivas e operações dos equipamentos.
- 2) Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, placares eletrônicos poliesportivos para ginásios de esporte, sistemas eletrônicos, máquinas e máquinas eletrônicas, componentes e componentes para boliche eletrônico e bolão eletrônico, lombadas eletrônicas, radares eletrônicos fixos e estáticos, controladores eletrônicos semafóricos, controladores eletrônicos de velocidade, portáteis, para emissão de multas de trânsito, painéis eletrônicos de mensagens variadas e outros.
- 3) Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação, exportação, implantação, manutenções

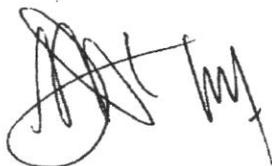


Página 3 de 11
33ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.



preventivas e corretivas e operação de sinalização viária, incluindo sinalização horizontal e vertical, sinalização semaforica e sinalização eletrônica de vias públicas e privadas.;

- 4) Instalação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação dos equipamentos antes relacionados;
- 5) Pesquisa, desenvolvimento e comércio de programas de informática aplicados nos equipamentos e máquinas relacionados nos itens acima, supra e para outras diversas atividades;
- 6) Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação e exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas, operação de equipamentos e programas de informática, destinados ao gerenciamento de trânsito e de tráfego;
- 7) Prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes que produz, comercializa, importa e exporta;
- 8) Locação de bens móveis e imóveis;
- 9) Participação em outras empresas.
- 10) Fabricação, comercialização e prestação de serviços de radiodeterminação através de equipamentos transmissores de rádio - frequência, para fins de fiscalização automática de trânsito e transmissão de dados, incluindo serviços de telecomunicação em geral.
- 11) Fabricação, transformação, modificação e comercialização de Reboques e Semi-Reboques leves e pesados.
- 12) Construção de Edifícios.
- 13) Serviços de terraplanagem.
- 14) Serviços de reforma e pintura de prédios.
- 15) Compra e venda de bens imóveis.
- 16) Legalização de loteamentos.
- 17) Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. (CNAE – 4.930-2/02).
- 18) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. CNAE 4.930-2/01);
- 19) Exploração no ramo de projetos de educação para trânsito (escolinha);
- 20) Consultoria, desenvolvimento e assessoria para implantação e treinamento de atividades de educação e segurança no trânsito;
- 21) Projetos de sinalização de trânsito;
- 22) Planejamento e treinamento em CFCs e empresas afins;
- 23) Cursos de direção defensiva, mecânica veicular e outros na área específica de educação de trânsito;
- 24) Desenvolvimento e acompanhamento de projetos sociais;
- 25) Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados anteriormente. CNAE 5.229-0/99;
- 26) Serviços de engenharia de trânsito. CNAE 7.112-0/00;
- 27) Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos. CNAE 3.299/00-3;
- 28) Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial,



Página 4 de 11
33ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.



painel de mensagens variadas móvel; controlador de infração em semáforo – furão; radar estático; talão de registro de infrações e o respectivo sistema; módulos de led; botoeira sonora; painel full color; painéis e sistemas de votação em plenário; cronômetros; painel presta contas; blitz eletrônica; câmeras de monitoramento; bilhetagem eletrônica em itinerários e gerenciamento dos mesmos; controle de acesso e sistema integrado de gerenciamento de acessos; dilaceradores de pneus para controle de acesso; sistema de controle de frota; sistema de estacionamento rotativo.

29) Venda e fornecimento dos produtos e marca KOPP para outras empresas.

Cláusula Quarta: A sociedade possui as seguintes filiais constituídas:

1ª Filial São Paulo: sita à Avenida José César de Oliveira, 181 – Conjunto 805, bairro Vila Leopoldina, CEP: 05.317-000 município de São Paulo, estado de São Paulo, com atividades iniciadas em 22/06/1998, NIRE: 35.902.155.074 registrado em 20/03/2008, CNPJ: 93.315.190/0003-89.

2ª Filial Anápolis: sita à Avenida Maria Miguel Abrão, quadra 24, lote 03, Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis – GO, CEP: 75.124-720, tendo iniciado suas atividades em 04/01/1999, NIRE n.º 52.900.356.467 de 22/12/1998, CNPJ n.º 93.315.190/0004-60.

3ª Filial Rio do Sul: sita à Alameda Bela Aliança, 1177 – Edifício Dona Leo, bairro Jardim América, CEP: 89.160-216, em Rio do Sul - SC, NIRE: n.º 42.900.715.027 de 26/01/2006, CNPJ n.º 93.315.190/0005-40.

4ª Filial Vera Cruz: sita à Rua Ernesto Wild, 2.200, CEP: 96.880-000 em Vera Cruz – RS, com atividades iniciadas em 01/12/2009, NIRE: 43.901.441.100 registrado em 14/12/2009, CNPJ: 93.315.190/0006-21.

5ª Filial Rio Branco: sita à Rua Rio de Janeiro, 1187, bairro Ivete Vargas, CEP: 69.900-214 em Rio Branco – AC, tendo iniciado suas atividades em 01.03.2011, NIRE nº 12.900.104.872 de 06.04.2011.

6ª Filial Cuiabá: sita à Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1325, bairro Jardim Califórnia, CEP: 78.070-385, em Cuiabá – MT, com início das atividades em 20 de Novembro de 2017.

Parágrafo Único: Para efeitos fiscais, fica destacado o capital social de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para cada filial.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Março de 1990, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta: O objeto social da **FILIAL de VERA CRUZ** é a exploração dos ramos de:

- 1) Atividades administrativas como prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes, comercialização, instalação, implantação e manutenções preventivas e corretivas e operações dos equipamentos.
- 2) Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, placares eletrônicos poliesportivos para ginásios de esporte, sistemas eletrônicos, máquinas e máquinas eletrônicas, componentes e componentes para boliche eletrônico e bolão eletrônico, lombadas eletrônicas, radares eletrônicos fixos e estáticos, controladores eletrônicos semafóricos, controladores eletrônicos de velocidade, portáteis, para emissão de multas de trânsito, painéis eletrônicos de mensagens variadas e outros.

Página 5 de 11
33ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.



- 3) Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação, exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação de sinalização viária, incluindo sinalização horizontal e vertical, sinalização semaforica e sinalização eletrônica de vias públicas e privadas.;
- 4) Instalação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação dos equipamentos antes relacionados;
- 5) Pesquisa, desenvolvimento e comércio de programas de informática aplicados nos equipamentos e máquinas relacionados nos itens acima, supra e para outras diversas atividades;
- 6) Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação e exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas, operação de equipamentos e programas de informática, destinados ao gerenciamento de trânsito e de tráfego;
- 7) Prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes que produz, comercializa, importa e exporta;
- 8) Locação de bens móveis e imóveis;
- 9) Participação em outras empresas.
- 10) Fabricação, comercialização e prestação de serviços de rádio determinação através de equipamentos transmissores de rádio - frequência, para fins de fiscalização automática de trânsito e transmissão de dados, incluindo serviços de telecomunicação em geral.
- 11) Fabricação, transformação, modificação e comercialização de Reboques e Semirreboques leves e pesados.
- 12) Construção de Edifícios.
- 13) Serviços de terraplanagem.
- 14) Serviços de reforma e pintura de prédios.
- 15) Compra e venda de bens imóveis.
- 16) Legalização de loteamentos.
- 17) Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. (CNAE – 4.930-2/02).
- 18) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. (CNAE 4.930-2/01);
- 19) Exploração no ramo de projetos de educação para trânsito (escolinha);
- 20) Consultoria, desenvolvimento e assessoria para implantação e treinamento de atividades de educação e segurança no trânsito;
- 21) Projetos de sinalização de trânsito;
- 22) Planejamento e treinamento em CFCs e empresas afins;
- 23) Cursos de direção defensiva, mecânica veicular e outros na área específica de educação de trânsito;
- 24) Desenvolvimento e acompanhamento de projetos sociais;
- 25) Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados anteriormente. CNAE 5.229-0/99;
- 26) Serviços de engenharia de trânsito. CNAE 7.112-0/00;
- 27) Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos. CNAE 3.299/00-3;



28) Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, painel de mensagens variadas móvel; controlador de infração em semáforo – furão; radar estático; talão de registro de infrações e o respectivo sistema; módulos de led; botoeira sonora; painel full collar; painéis e sistemas de votação em plenário; cronômetros; painel presta contas; blitz eletrônica; câmeras de monitoramento; bilhetagem eletrônica em itinerários e gerenciamento dos mesmos; controle de acesso e sistema integrado de gerenciamento de acessos; dilaceradores de pneus para controle de acesso; sistema de controle de frota; sistema de estacionamento rotativo.

29) Venda e fornecimento dos produtos e marca KOPP para outras empresas.

DO CAPITAL SOCIAL, COTAS COTISTAS E RESPONSABILIDADES

Cláusula Sétima: O capital social totalmente integralizado é de R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de reais) e fica dividido em 45.000.000 (Quarenta e cinco milhões) de cotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas entre os cotistas:

SÓCIOS COTISTAS	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
Eliseu Kopp	41.760.900	41.760.900,00	92,802
Grencar Sociedad Anônima	3.239.100	3.239.100,00	7,198
Totais	45.000.000	45.000.000,00	100,00

Parágrafo Único: Para efeitos fiscais, fica destacado o capital social de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) a cada filial.

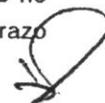
Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, em conformidade com o disposto no art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002. Os sócios cotistas não respondem de forma solidária e nem subsidiária pelas obrigações da sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Nona: A administração da sociedade é exercida única e exclusivamente e de forma individual, em cumprimento a determinação judicial constante nos processos 026/1.16.0000984-4 e 160/1.16.0001191-0 pelo não sócio **LINO MUNARO**, brasileiro, maior capaz, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido aos 12.08.1948, contador, portador do Documento de Identidade n.º 7.275.757-2 expedido pela SESP/PR em 10.12.2010, inscrito no CPF sob n.º 021.725.189-72, residente e domiciliado na Rua Gal Agostinho Pereira Alves Filho, 316 – MD 1, CEP: 80.710-600 em Curitiba – PR.

Parágrafo Primeiro - É autorizado ao administrador e sócios, delegarem a administração por meio de nomeação de administrador não pertencente ao quadro societário, nos termos do Art. 1.061 e seguintes do Novo Código Civil que terão suas relações com a empresa regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, cujo poderes serão especificados através de procuração pública outorgada pelos sócios quotistas.

a) - O Administrador poderá ser destituído a qualquer tempo por deliberação de sócios representando no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social, através de documento averbado no registro competente no prazo de 10 dias a contar da data da efetiva destituição.



Página 7 de 11
33ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.



- b) - O Administrador fica dispensado de prestar caução, assina o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.
- c) - O Administrador não poderá hipotecar, vender, ou de qualquer outra forma alienar ou onerar quaisquer bens imóveis da sociedade sem a prévia autorização, por escrito, dos sócios representando a maioria do capital social, autorização que poderá ser comprovada através de carta, fax ou e-mail.
- d) - É vedado o uso da denominação social, por quotistas, diretores, procuradores ou empregados, para fins estranhos ao objeto da sociedade, tais como avais ou fianças em favor de terceiros.

Cláusula Décima: São expressamente vedados, nulos e inoperantes em relação a sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, endossos e garantias em favor de terceiros.

Cláusula Décima Primeira: A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autárquicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete somente sócio administrador, ou seu procurador, o qual será nomeado por procuração com poderes específicos.

Cláusula Décima Segunda: Sem prejuízo de participação no lucro líquido apurado, na forma deste instrumento, o sócio administrador poderá perceber, mensalmente, a título de Pró-Labore e como encargo da sociedade, a quantia estipulada de comum acordo entre os quotistas.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Terceira: O exercício social começará a 01 de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão com o seguinte objetivo:

- a) tomar as contas dos administradores;
- b) deliberar sobre o inventário;
- c) deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e,
- d) tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Dispensa-se a obrigatoriedade de prévia convocação para a reunião anual de cotistas, referida no parágrafo anterior, quando esta se der com a presença de todos os sócios.

Parágrafo Terceiro: Os lucros líquidos apurados, depois de feitas as provisões e reservas não tributadas pelo imposto de renda, receberão a destinação segundo o que for deliberado por sócios cotistas que representem a maioria simples do capital social, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto nos artigos 1.007 e 1.008 do CCB.

Parágrafo Quarto: A sociedade poderá levantar balanços intercalares durante o(s) exercício(s), para apuração parcial de seus resultados, podendo, neste caso, deliberar pela distribuição de lucros aos seus cotistas, segundo o que for deliberado em reunião destes.

Parágrafo Quinto: A deliberação contida no parágrafo quarto, supra, será lançada em livro de atas de reuniões de cotistas, previamente convocados para este fim, e levada a registro perante o registro do



Página 8 de 11
33ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.



Comércio. Fica dispensada de convocação a reunião na qual se fizerem presentes cotistas que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de eventuais prejuízos, estes serão escriturados em conta especial para futura compensação nos exercícios futuros ou, então, serão suportados pelos quotistas, na proporção exata das quotas de cada um.

DA CESSÃO DE COTAS, RETIRADA, MORTE E OU FALÊNCIA DE COTISTAS

Cláusula Décima Quarta: A cessão e transferência de cotas de capital somente poderá realizar-se após o oferecimento, por escrito, ao cotista remanescente, das cotas pretendidas alienar. O cotista notificado contará com o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar acerca de seus interesses na aquisição das cotas ofertadas, contados da data do recebimento da notificação respectiva.

Parágrafo Primeiro: O cotista remanescente prefere à terceiros na aquisição das cotas, tanto por tanto.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do cotista remanescente não exercer seu direito de preferência na aquisição das cotas do sócio retirante, poderá este aliená-las à terceiros. Neste caso, o adquirente não terá direito de ingressar na sociedade, todavia, receberá os seus haveres de conformidade com o disposto na cláusula "Décima Quinta" deste instrumento, ao passo que o cotista remanescente deverá admitir um novo cotista na sociedade, a fim de manter o tipo jurídico desta, sob pena de sua extinção.

Parágrafo Terceiro: No caso de extinção, os haveres e a participação de cada sócio serão apurados em balanço especial e só serão distribuídos aos cotistas depois de pagos os haveres de todos os credores.

Parágrafo Quarto: A cessão total ou parcial de cota(s), sem a correspondente modificação do contrato social e com consentimento de pelo menos 75% do capital social, não produzirá efeito em relação aos demais cotistas e à sociedade, conforme determina o art. 1.071, inciso V, c/c o art. 1.076, inciso I, ambos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Décima Quinta: É vedado aos sócios onerar ou gravar de qualquer forma as cotas sociais de sua propriedade, sem o expresse e prévio consentimento dos demais cotistas.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de penhora e ou alienação judicial de cotas sociais, os arrematantes ou adquirentes a qualquer título não terão direito de ingresso na sociedade. O pagamento dos haveres destes serão apurados por balanço especial e poderão ser pagos em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 dias após a aprovação dos resultados do balanço especial pela parte interessada, sendo que sobre estas vencerão juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M, ou outro equivalente, da data do balanço especial até a data de vencimento e pagamento das parcelas respectivas.

Parágrafo Segundo: Alienadas as cotas a qualquer título e pagos os haveres na forma do parágrafo primeiro, supra, o sócio remanescente admitirá um novo sócio na sociedade, para manter o seu tipo jurídico, sob pena de extinção da sociedade.

Cláusula Décima Sexta: Ocorrendo a morte ou falência de cotista, a sociedade não se dissolverá. Os haveres do falecido ou falido serão apurados em balanço especial, na data do evento respectivo, e serão pagos em 84 (oitenta e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o encerramento do dito balanço especial. Sobre estas vencerão juros remuneratórios

Página 9 de 11
33ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.



de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGP-M, ou outro equivalente, da data do balanço especial até a data de vencimento e pagamento das parcelas respectivas.

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Sétima: A liquidação da sociedade poderá ocorrer nos casos previstos em lei ou por deliberação de sócios cotistas que representem a maioria dos 75% ou mais do capital social, o que será determinado em reunião de cotistas, na qual deliberarão o modo de liquidação, nomeando-se liquidante, definindo seus poderes e fixando sua remuneração.

Parágrafo Único: Para esta reunião serão convocados todos os cotistas, lavrando-se a ata respectiva, em livro próprio de atas de reunião de cotistas, que posteriormente será levada a registro.

Cláusula Décima Oitava: Deliberada a liquidação da sociedade, poderá ser nomeada como liquidante uma comissão integrada por cotistas ou não.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Nona: A maioria representativa de mais da metade do capital social poderá deliberar sobre a exclusão de sócios que estão pondo em risco as atividades e/ou a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade. A exclusão se fará mediante alteração do contrato social, que será lavrada após a reunião de cotista respectiva. Ao acusado será dada ciência da reunião em tempo hábil, de no mínimo 30 (trinta) dias, assegurando-se-lhe o direito de defesa.

Parágrafo Único: A(s) quota(s) liquidada(s) será(ão) paga(s) conforme previsto na cláusula "Décima Quinta", deste contrato social, conforme faculta o art. 1.031, parágrafo 2º, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, procedendo-se na alteração do contrato social mediante redução do capital social da sociedade, admitindo-se novo sócio a fim de ser mantido tipo jurídico da sociedade. Neste caso, o novo sócio a ser admitido e o sócio remanescente poderão deliberar em manter o capital social no seu valor respectivo ou aumentá-lo mediante a subscrição de novas cotas.

Cláusula Vigésima: Aos casos omissos e não previsto neste instrumento, aplicar-se-ão as regras relativas as sociedade anônimas(Lei 6404/76), no que couber.

Cláusula Vigésima Primeira: As deliberações sociais serão tomadas segundo o *quorum* previsto no art. 1.076 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, ressalvados os casos em que o presente contrato social estabelecer *quorum* diverso e desde que não contrariem a lei. As alterações contratuais serão passíveis de registro na MM Junta Comercial do Estado, dispensando-se, pois, a assinatura do sócio dissidente. Ao dissidente é assegurado o direito de recesso, apurando-se e pegando-se os seus haveres na forma como estipulado na cláusula "Décima Quinta" deste contrato. Neste caso o sócio remanescente deverá admitir um novo sócio, para manter o tipo jurídico da sociedade.

Cláusula Vigésima Segunda: Sócios cotistas representantes da maioria de 75% ou mais do capital social poderão, observado o disposto no *caput* deste artigo, a qualquer tempo, deliberar a respeito das seguintes matérias, promovendo a alteração contratual correspondente:

- a) alteração do contrato social, inclusive de seu objeto;
- b) aumento de capital, forma de sua subscrição e condições de integralização;
- c) dissolução da sociedade e providências atinentes;
- d) incorporação de outras empresas;

Página 10 de 11
33ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.



- e) transformação do tipo jurídico da sociedade;
- f) incorporação da sociedade por outra, sua cisão ou fusão.

Cláusula Vigésima Terceira: A maioria correspondente a mais da metade do capital social poderá deliberar a qualquer momento, pela destituição do sócio administrador, de suas funções, conforme faculta a última parte do parágrafo 2º, do art. 1.063 da Lei 10.406, de 10.01.2002.

Cláusula Vigésima Quarta: Dispensam-se as formalidades de convocações para reuniões de cotistas, quando a totalidade dos sócios, ou seus procuradores, se fizerem presentes nas reuniões e participarem das deliberações.

Cláusula Vigésima Quinta: A reunião e convocação de cotistas torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula Vigésima Sexta: As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Sétima: Ficam revogadas todas as disposições anteriores, que contrariem ou conflitem com os termos da presente alteração e consolidação contratual.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio e administrador da sociedade, acima qualificado, declara, sob as penas da Lei e conforme exigência contida no art. 1.011, § 1º do Código Civil vigente, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, quer por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos ou funções públicas, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento abaixo, após terem lido e achado conforme em via única.

Vera Cruz, RS, 06 de Novembro de 2017.

TABELIONATO
HILGERT
ELISEU KOPP
Curador Provisório Nomeado
Processo n.º 026/17.0000984-4

MARCO ANTÔNIO ISER

TABELIONATO
HILGERT
LINO MUNARO
Administrador não sócio

GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA
Dilar Delmo Ellwanger

Daniele de Oliveira Grandó
Advogada OAB/RS 73.725
CPF: 007.862.380-46



Página 11 de 11
33ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DA PROTOCOLO 18/242.835-4
JUCISRS - SEDE
SEDE - JUCISRS
18/242.835-4

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **43201873066**
Código da Natureza Jurídica **2062**
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **ELISEU KOPP & CIA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

25 MAI 2018

Nº FCN/REMP
RS2201800112324

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2209	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

VERA CRUZ
Local

Nome: **LINO MUNARO**
Telefone de Contato: **(51) 3715-3233**
Assinatura: *[Handwritten Signature]*

24 Maio 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

NÃO **25/5/18** *[Handwritten Signature]* NÃO ____/____/____
Data Responsável Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se. *[Stamp: PAULO SERGIO MAZZARDO ID - 3631520035 JUCERGS]*
 Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da ____ Turma

OBSERVAÇÕES



**34ª Alteração do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.
CNPJ nº 93.315.190/0001-17 NIRE nº 43.201.873.066**

Os quotistas:

a) **ELISEU KOPP**, brasileiro, solteiro, nascido em 21.05.1954, natural de Vera Cruz - RS, empresário, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul - RS, na Rua Conselheiro Augusto Hennig, 208 - Apto. 901, bairro Higienópolis, CEP: 96.820-750, inscrito no CPF sob nº 195.337.130-20, e Cédula de Identidade RG nº 7.029.296.543 expedida pela SSP/RS, neste ato representado por seu curador provisório nomeado conforme Processo Judicial nº 026/1.16.0000984-4, **MARCO ANTÔNIO ISER**, brasileiro, maior capaz, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido aos 12.10.1971, advogado, inscrito no CPF sob nº 670.329.660-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.056.147.125 expedida pela SSP/RS, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01.507.127.702 emitida pelo DETRAN-RS em 25.11.2011, residente e domiciliado à Rua Otto Gruending, 200, bairro Centro, CEP: 96.880-000, em Vera Cruz – RS;

b) **GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Montevidéu, Republica Oriental do Uruguai, na Rua Zabala, 1372 – Sala 43, com seus estatutos sociais devidamente aprovados pela Auditoria Interna da nação em 25 de Setembro de 1996, na cidade de Montevidéu, Uruguai, registrado no Registro Único de Contribuintes sob nº 21.355.783.0014, e na Direção Geral de Registro Nacional de Comércio, em Montevidéu, Uruguai, sob nº 5.126 em 02 de Outubro de 1996, inscrita no CNPJ sob nº 05.413.206/0001-67, representada neste ato por seu procurador nomeado Sr. **DILAR DELMO ELLWANGER**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, maior capaz, nascido aos 17.09.1962 em Cachoeira do Sul – RS, contador, portador da Cédula de identidade nº 9.023.342.075 expedida pela SSP/RS em 06.01.2006, inscrito no CPF sob nº 351.710.060-91, residente e domiciliado à Rua Leopoldo R. Schneider, 39, bairro Higienópolis, Cep.: 96.825-625 em Santa Cruz do Sul – RS, conforme instrumento público de procuração, expedido pela Escrivã Claudia Leticia Asconchilo, em 02 de Maio de 2018, em Montevidéu, Uruguai.



Página 1 de 6
34ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.



Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, com sede na Praça Marechal Deodoro, 130 – Sala 902, bairro Centro Histórico em Porto Alegre, RS, CEP: 90.010-300, conforme contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43.201.873.066 em 26/03/1990, inscrita no CNPJ sob nº 93.315.190/0001-17, resolvem alterar novamente seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica constante da Lei 6.404/76, para a prática dos seguintes atos:

Cláusula Primeira – DO ENCERRAMENTO DE FILIAIS

Os sócios resolvem encerrar as Filiais:

1ª – **Filial Rio do Sul:** sita na Alameda Bela Aliança, 1177, Edifício Dona Leo, Bairro Jardim América, CEP: 89.160-216, em Rio do Sul - SC, com atividades iniciadas em 01/12/2005, NIRE nº 42.900.715.027 registrado em 26/01/2006, CNPJ nº 93.315.190/0005-40;

2ª – **Filial Rio Branco:** sita à Rua Rio de Janeiro, 1187, bairro Ivete Vargas, CEP: 69.900-214 em Rio Branco – AC, com atividades iniciadas em 01/03/2011, NIRE nº 12.900.104.872 registrado em 06/04/2011;

3ª – **Filial São Paulo:** sita à Avenida José César de Oliveira, 181 – Conjunto 805, bairro Vila Leopoldina, CEP: 05.317-000 em São Paulo - SP, tendo iniciado suas atividades em 22/06/1998, NIRE nº 35.902.155.074 de 20/03/2008, CNPJ nº 93.315.190/0003-89.

Cláusula Segunda – DA ABERTURA DE FILIAL

Os sócios resolvem abrir a seguinte filial:

FILIAL – sita à Avenida São Francisco, 956, Quadra 41, Lote 90, bairro Santa Geneveva, CEP: 74.670-010 em Goiânia – GO, com início das atividades em 20 de Março de 2018, tendo como atividades:

1) Atividades administrativas como prestação de serviços afins e correlatos aos



Página 2 de 6
34ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.



produtos, equipamentos, máquinas e componentes, comercialização, instalação, implantação e manutenções preventivas e corretivas e operações dos equipamentos.

- 2) Instalação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação dos equipamentos antes relacionados;
- 3) Prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes que produz, comercializa, importa e exporta;
- 4) Exploração no ramo de projetos de educação para trânsito (escolinha);
- 5) Projetos de sinalização de trânsito;
- 6) Serviços de engenharia de trânsito. CNAE 7.112-0/00;
- 7) Venda e fornecimento dos produtos e marca KOPP para outras empresas.

Cláusula Terceira - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA MATRIZ

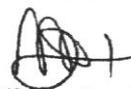
Os sócios resolvem alterar o endereço da Matriz que é: Praça Marechal Deodoro, nº 130 – Sala 902, bairro Centro Histórico em Porto Alegre, RS, CEP: 90.010-300, para: Rua Ernesto Wild, 2.100, Bairro Distrito Industrial – CEP: 96.880-000, Vera Cruz - RS

Cláusula Quarta – DA ALTERAÇÃO DO FORO

Os sócios resolvem alterar o foro para Vera Cruz – RS, para dirimir eventuais dúvidas suscitadas a partir da interpretação do presente termo pelo quadro de sócios.

Cláusula Quinta – DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

Resolvem os sócios alterar o Capital Social da sociedade que é de R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de reais) passando para R\$ 112.000.000,00 (Cento e doze milhões de reais), mediante a incorporação de parte do saldo da conta Reserva de Lucros no valor de R\$ 67.000.000,00 (Sessenta e sete milhões de reais) da conta de Reserva de Lucros Acumulados existente na contabilidade na data de 31.12.2016, ficando um saldo ainda na conta de reserva de



Página 3 de 6
34ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.



lucros no valor de R\$ 376.736,98 (Trezentos e setenta e seis mil setecentos e trinta e seis reais com noventa e oito centavos) da empresa nesta data, sendo a incorporação proporcional a participação de cada cotista no capital social, ficando o Capital Social totalmente integralizado, e distribuído entre os sócios na seguinte proporção, e passando a cláusula sétima a ter a seguinte redação:

O capital social da sociedade é de R\$ 112.000.000,00 (Cento e doze milhões de reais) e fica dividido em 112.000.000 (Cento e doze milhões) de cotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas entre os cotistas;

1 – O cotista **ELISEU KOPP** detém 103.938.240 (Cento e três milhões novecentos e trinta e oito mil duzentos e quarenta) cotas de capital, no valor total de R\$ 103.938.240,00 (Cento e três milhões novecentos e trinta e oito mil duzentos e quarenta reais), totalmente integralizadas.

2 – A cotista **GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA** detém 8.061.760 (Oito milhões sessenta e um mil setecentos e sessenta) cotas de capital, no valor total de R\$ 8.061.760,00 (Oito milhões sessenta e um mil setecentos e sessenta reais), totalmente integralizadas.

Cláusula Sexta – DA RETIRADA DE SÓCIO

A sócia **GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA**, acima qualificada e representada por seu procurador nomeado Sr. **DILAR DELMO ELLWANGER**, retira-se da sociedade vendendo sua participação à Pessoa Jurídica **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, acima qualificada, neste ato representada pelo sócio administrador **ELISEU KOPP**, representado por seu curador provisório nomeado conforme Processo Judicial nº 026/1.16.0000984-4, **MARCO ANTÔNIO ISER**, brasileiro, maior capaz, casado, nascido aos 12.10.1971, advogado, inscrito no CPF sob nº 670.329.660-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.056.147.125 expedida pela SSP/RS, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01.507.127.702 emitida pelo DETRAN-RS em 25.11.2011, residente e domiciliado à Rua Otto Gruending, 200, bairro Centro, CEP: 96.880-000, em Vera Cruz – RS, sendo sua participação equivalente a 8.061.760 (oito milhões sessenta e um mil setecentos e sessenta) quotas pelo valor total de R\$ 8.050.000,00 (oito milhões e cinquenta mil reais), com uma entrada no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), já depositada no dia 08/12/2017, mais três parcelas de R\$125.833,32(cento e vinte e cinco mil oitocentos e trinta e três reais



3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

Página 4 de 6



com trinta e dois centavos) cada, já depositadas nada datas de 11 de janeiro de 2018, 09 de fevereiro de 2018 e 09 de março de 2018. O saldo remanescente de R\$ 7.172.500,04 (sete milhões cento e setenta e dois mil e quinhentos reais com quatro centavos) será pago em 30 (trinta) parcelas de R\$ 239.083,35 (Duzentos e trinta e nove mil oitenta e três reais com trinta e cinco centavos), com o primeiro vencimento para a data da assinatura do presente contrato social, as demais parcelas para o dia 10 dos meses subsequentes, representando 7,198% (Sete virgula cento e noventa e oito por cento) do Capital Social, permanecendo as cotas em tesouraria, e sendo as demais cláusulas de venda definidas conforme Contrato de Compra e Venda de Quotas em separado, assinado pelas partes, sendo que os sócios remanescentes assumem, a partir desta, ATIVO E PASSIVO da sociedade Eliseu Kopp & Cia. Ltda. NIRE nº 43.201.873.066. Observada a regra do art. 1.151, parágrafo terceiro, do Código Civil, resta expressamente assentado que não há qualquer responsabilização por demora no arquivamento desta alteração contratual.

Com a alteração sobredita o Capital Social da sociedade passará a ter a seguinte redação:

O capital social totalmente integralizado é de R\$ 112.000.000,00 (Cento e doze milhões de reais) e fica dividido em 112.000.000 (Cento e doze milhões) de cotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas para os cotistas:

SÓCIOS COTISTAS	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
Eliseu Kopp	103.928.240	103.928.240,00	92,802
Eliseu Kopp & Cia. Ltda. - Quotas em Tesouraria	8.061.760	8.061.760,00	7,198
Totais	112.000.000	112.000.000,00	100,00

Parágrafo Primeiro: Para efeitos fiscais, fica destacado o capital social de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) a cada filial.

Cláusula Sétima – DO CONSELHO FISCAL

Com a retirada de Grencar Sociedad Anonima do quadro societário, o sócio remanescente Eliseu Kopp poderá constituir o conselho fiscal, na forma do art. 1.066 do Código Civil, que será constituído por 03 (três) membros. A composição

Página 5 de 6
34ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.



das atribuições, funcionamento e remuneração serão definidos em regimento interno a ser elaborado oportunamente.

Cláusula Oitava - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E PARÁGRAFOS

As demais cláusulas e parágrafos constantes na 33ª Alteração e Consolidação do Contrato Social registrada sob nº 4.590.242 em 23/01/2018 não alteradas continuarão tendo vigência a partir desta Alteração.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento abaixo, após terem lido e achado conforme em via única.

Vera Cruz, RS, 18 de Maio de 2018.


TABELIONATO
HILGERT

ELISEU KOPP

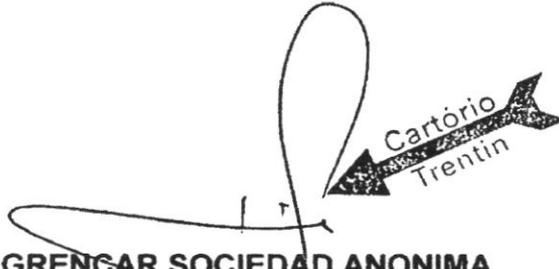
Curador Provisorio Nomeado
Processo nº 026/1.16.0000984-4

MARCO ANTÔNIO ISER


TABELIONATO
HILGERT

LINO MUNARO

Administrador não sócio


Cartório
Trentin

GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA

Dilar Delmo Ellwanger


TABELIONATO
HILGERT

ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

Eliseu Kopp representado por seu
Curador Provisorio Nomeado

Processo nº 026/1.16.0000984-4

MARCO ANTÔNIO ISER



Reconheço, AUTÊNTICA a firma de Dilar Delmo Ellwanger, assinalada com a seta de meu uso. 0518.01.1800001-71012

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Santa Cruz do Sul, segunda-feira, 21 de maio de 2018.

Grândio Luiz Kessler - Tabelião Substituto - Emol: R\$ 6,80 - Selo digital: R\$ 1,00

Grândio Luiz Kessler
Tabelião Substituto

Página 6 de 6
34ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.



aclarar, confesar, rectificar y ratificar actos; firmar aclaración de no estar impedida, necesarias al Registro del Comercio; firmar oficios y solicitudes en nombre de la OTORGANTE para fines fiscales y para el Registro de Comercio; y, también, el OTORGADO podrá traspasar el precio recibido por la venta de las cuotas, directamente al Vice-Presidente de GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA, Señor ELISEU KOPP JÚNIOR, con CPF nº 016.284.150-70, y cédula de identidad civil nº 2065429249, expedida por la SSP/RS en Brasil, con residencia en la Calle Guilherme Hackbart, nº 34, ap. 401, en Santa Cruz do Sul, RS; recibir y resolver cantidades ante la sociedad y a los demás accionistas y ante la compradora; en fin, practicar todos los actos necesarios para el fiel y total cumplimiento del presente poder, incluso solicitar la baja y/o la reducción de su participación en la empresa, ante el Departamento de Registro de Capital Extranjero del Banco Central do Brasil, incluso ante la Receta Federal de Brasil, pudiendo firmar todos los documentos y solicitudes frente a estos organismos, con los mas amplios poderes.

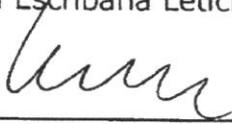
SEGUNDO: La intervención personal del poderdante no significará revocación de la presente Carta Poder.

TERCERO: Esta Carta Poder se tendrá por vigente y válida mientras no se comunique por escrito su revocación, limitación o suspensión, renuncia o cualquier otro acto que la altere, respecto de las instituciones indicadas.

CUARTO: Al OTORGADO se le confiere exención de responsabilidades por el cumplimiento del mandato.

QUINTO: Esta Carta Poder se otorga para surtir efectos en el país y en el extranjero.

SEXTO: Se solicita a la Escribana Leticia Garcia la certificación de la firma que luce el presente instrumento.

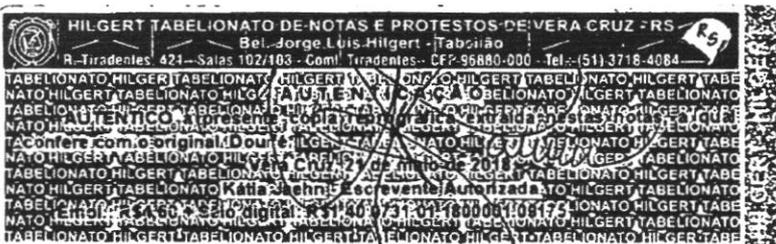


Roberto Eichin - Presidente del Directorio
De GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA.

FIGUE el PAPEL NOTARIAL
SERIE Fo. 101.60222



Leticia Garcia Asconchilo
ESCRIBANA
MAT. 9828



**CLAUDIA LETICIA GARCIA ASCONCHILO, ESCRIBANA PUBLICA, CERTIFICO**

QUE: I) La firma que antecede es auténtica y fue puesta en mi presencia, previa lectura que le di y otorgamiento del documento que antecede, por la persona hábil y de mi conocimiento: **ROBERTO EICHIN BANGERTER**, uruguayo, mayor de edad, casado, titular de la cédula de identidad número 1.205.034-0, casado en segundas nupcias con Eleonora Braga, domiciliado en la calle Colonia 1256 ap. 602 de Montevideo, en calidad de Presidente del Directorio en nombre y representación de **GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA**; II) La sociedad **GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA** es una persona jurídica vigente, regida por la ley 16.060, titular del RUT 213557830014 y domicilio en la calle Zabala 1372 of. 43 de Montevideo, con su capital representado por acciones nominativas, fue constituida en Montevideo por estatutos de fecha 27 de diciembre de 1989, debidamente aprobados, inscriptos en el Registro Público de Comercio el día 7.8.1997 con el número 1878 folio 1911 libro 2 y publicados como ordena de la ley. La reforma del capital social efectuada de acuerdo a la ley 18.930, fue decidida por acta de asamblea general extraordinaria celebrada en Montevideo el día 21.8.2012, inscripta en el Registro de Personas Jurídicas Sección Comercio el día 28.8.2012 con el número 13566 y publicada como ordena la ley en el Diario Oficial y el Periódico Montevideo Judicial, ambos de fecha 23.10.2012.- III) Del artículo 28 de los mencionados estatutos resulta que la representación de la sociedad la tendrá el administrador, el presidente o vicepresidente indistintamente o dos directores cualesquiera actuando conjuntamente y según surge del libro de actas de la sociedad que tuve a la vista, por acta de asamblea general extraordinaria de accionistas celebrada en Montevideo el día 17 de noviembre de 2016, fue designado el actual Directorio, el cual está compuesto únicamente por **Roberto EICHIN BANGERTER**, titular de la



cédula de identidad número 1.205.034-0 y domiciliado en la calle Colonia 1256 ap. 502 de Montevideo, en calidad de Presidente; y **Eliseu KOPP JUNIOR**, que es brasileño, mayor de edad, soltero, titular del documento de identidad de dicho país No. 2065429249, domiciliado en el extranjero y a estos efectos en la calle Zabala 1372 Oficina 43 de Montevideo, en calidad de Vicepresidente; quienes aceptaron el cargo y están vigentes al día de hoy. La sociedad cumplió con la comunicación de su directorio y sede como prevé el art. 13 de la ley 17.904 según documento inscripto en el Registro de Personas Jurídicas Sección Comercio con el No. 65 el 3.1.2017.-

III) Tuve a la vista todos los documentos referidos en este certificado de donde se desprenden más ampliamente los datos aquí consignados. **EN FE DE ELLO**, y a solicitud de parte interesada para su presentación ante quien corresponda, expido el presente que sello, signo y firmo en la ciudad de Montevideo el día dos de mayo de dos mil dieciocho.

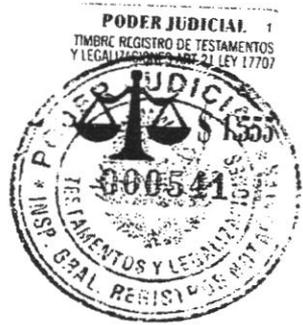


[Handwritten signature]

Elisete Letelle Garcia Ascoachilo
ESCRIBANA
MAT. 9928

\$ 317,00

08633124



6
 2 UR
 31
[Handwritten initials]



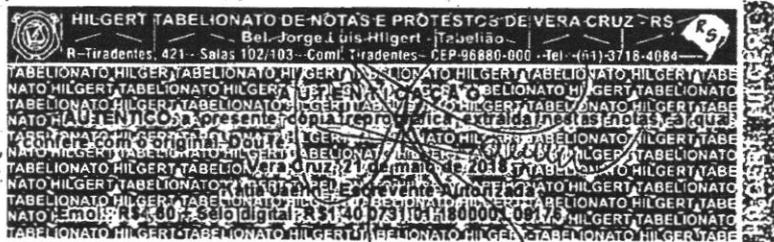
REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY
SUPREMA CORTE DE JUSTICIA

LEGALIZACIONES



CERTIFICO QUE: CLAUDIA LETICIA GARCIA ASCONCHILLO es Escribana Pública y la firma y signo que anteceden existentes en el Papel Notarial de Serie Fo Número 602123 guardan similitud con los que obran en el Registro de Firmas a cargo de la Suprema Corte de Justicia, estando en el ejercicio de su profesión a la fecha de la intervención notarial precedente. **EN FE DE ELLO**, a los efectos de su presentación ante el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Oriental del Uruguay, y asimismo, si correspondiere para su tramitación ante las Autoridades Consulares acreditadas en el país, que así lo aceptaren, expido el presente que signo, firmo y sello en la ciudad de Montevideo, el nueve de mayo de dos mil dieciocho.-

Esc. Claudia Santo Riccardi
Sub. Inspectora
Insp. Gral. de Reg. Notariales





APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)



1. País Country / Pays :	República Oriental del Uruguay		
El presente documento público This public document / Le présent acte public			
2. ha sido firmado por has been signed by a été signé par	CLAUDIA SANTO RICCARDI.		
3. quien actúa en calidad de acting in the capacity of agissant en qualité de	ASESOR II ESCRIBANO		
4. y está revestido del sello / timbre de bears the seal / stamp of est revêtu du sceau / timbre de	INSPECCION GENERAL REGISTROS NOTARIALES		
Certificado Certified / Attesté			
5. en at / à	Montevideo	6. el día the / le	10 de Mayo de 2018
7. por by / par	Centro de Atención Ciudadana Ministerio de Relaciones Exteriores		
8. bajo el número Nº sous nº	00018032143019Z 		
9. Sello / timbre: Seal / stamp: Sceau / timbre :		10. Firma: Signature: Signature :	Beatriz Di ... Dirección de Asuntos Jurídicos

Documento Apostillado: CERTIFICACION NOTARIAL.-

Esta Apostilla certifica únicamente la autenticidad de la firma, la calidad en que el signatario del documento haya actuado y, en su caso, la identidad del sello o timbre del que el documento público esté revestido.
Esta Apostilla no certifica el contenido del documento para el cual se expidió.
Esta Apostilla se puede verificar en la dirección siguiente: <http://www.mrree.gub.uy>.

This Apostille only certifies the authenticity of the signature and the capacity of the person who has signed the public document, and, where appropriate, the identity of the seal or stamp which the public document bears.
This Apostille does not certify the content of the document for which it was issued.
To verify the issuance of this Apostille, see <http://www.mrree.gub.uy>.

Cette Apostille atteste uniquement la véracité de la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi et, le cas échéant, l'identité du sceau ou timbre dont cet acte public est revêtu.
Cette Apostille ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise.
Cette Apostille peut être vérifiée à l'adresse suivante: <http://www.mrree.gub.uy>.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BEATRIZ OLMOS DA ROCHA

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 087/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

intervenção pessoal da mandante não significará revogação da presente Procuração. Terceiro – A presente Procuração será tida por válida e vigente enquanto a sua revogação, limitação ou suspensão, renúncia ou qualquer outro ato que a altere não seja formalmente comunicado às instituições antes mencionadas. Quarto – O mandatário é declarado isento de responsabilidades no cumprimento do presente instrumento. Quinto – A presente Procuração é outorgada para surtir efeitos no país e no exterior. Sexto – Solicita-se à escrivã Leticia Garcia a certificação da assinatura que consta neste instrumento. Roberto Eichin – Presidente da Diretoria, Grencar Sociedad Anónima - [consta assinatura ilegível]. Referência - Segue o Papel Notarial da Série Fo, N° 602122 – [constam assinatura ilegível e carimbo da escrivã Claudia Leticia Garcia Asconchilo].
Folha anexa – Certificação impressa em folha de Papel de Intervenção Notarial da Série Fo, N° 602122, da escrivã Claudia Leticia Garcia Asconchilo, matrícula 14834/2. Claudia Leticia Garcia Asconchilo, escrivã pública, CERTIFICO QUE: I) A assinatura que antecede é autêntica e foi feita perante mim, prévia leitura que fiz e outorga do documento que antecede, pela pessoa capaz e do meu conhecimento: Roberto Eichin Bangerter, uruguaio, maior de idade, casado, portador do documento de identidade número 1.205.034-0, casado em segundas núpcias com Eleonora Braga, domiciliado na *calle* Colonia, 1256, ap. 602, de Montevidéu, na condição de Presidente da Diretoria, em nome e representação da Grencar Sociedad Anónima; II) A empresa **Grencar Sociedad Anónima** é uma pessoa jurídica vigente, regida pela Lei 16.060; titular do RUT [Registro Único Fiscal] 213557830014 e domicílio na *calle* Zabala, n° 1372, escritório 43, de Montevidéu; com capital representado por ações nominativas; constituída em Montevidéu mediante estatuto datado de 27/12/1989; devidamente aprovado, inscrito no Registro Público do Comércio em 07/08/1997 com o número 1878, fôlio 1911, livro 2 e publicado conforme determinação legal. A reforma do capital social, realizada em conformidade com a lei 18.930, foi resolvida mediante ata da assembleia geral extraordinária celebrada em Montevidéu em 21/08/2012, inscrita no Registro das Pessoas Jurídicas, Seção Comércio, em 28/08/2012 com o número 13566 e publicada conforme previsão legal no Diário Oficial e no Periódico Montevideo Judicial, ambos em 23/10/2012. II) [sic] No artigo 28 do referido Estatuto consta que a representação da empresa será exigida pelo administrador, o presidente ou o vice-presidente, indistintamente, ou dois diretores quaisquer intervindo em conjunto; e conforme consta no livro de atas da sociedade que tive perante mim, por ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, celebrada em Montevidéu, em 17/11/2016, foi nomeada a atual Diretoria, composta unicamente por Roberto Eichin Bangerter, portador da carteira de identidade número 1.205.034-0, e domiciliado na *calle* Colonia, n° 1256, ap. 602 de Montevidéu, na condição de Presidente; e Eliseu Kopp Júnior, brasileiro, maior de idade, solteiro, portador do documento de identidade daquele país n° 2065429249, domiciliado no exterior e para estes efeitos na *calle* Zabala, n° 1372, escritório 43 de Montevidéu, na condição de Vice-presidente; os quais aceitaram os cargos e permanecem vigentes até esta data. A sociedade cumpriu com a comunicação da sua Diretoria e sede tal como prevê o art. 13 da Lei 17.904, conforme documento inscrito no Registro das Pessoas Jurídicas, Seção Comércio, com o número 65, em 03/01/2017. III) Tive perante mim todos os documentos referidos na presente certificação, onde constam mais amplamente a informações aqui registradas. Em fé disso e por solicitação da parte interessada, para a sua apresentação perante quem corresponda, emito a presente, que carimbo, rubrico e assino na cidade de Montevidéu, em 02/05/2018 – [constam rubrica e assinatura ilegível; carimbo da escrivã interveniente; selo de emolumentos do Montepio Notarial, n° 086331/21; carimbo de emolumentos oficiais, preenchido de forma manuscrita e rubricado; selo n° 000541 e dois carimbos, um deles parcial, todos do Poder Judiciário].
Folha anexa. Legalização. República Oriental do Uruguai – Suprema Corte de Justiça – Legalizações – Certifico que Claudia Leticia Garcia Asconchilo é escrivã pública e que a assinatura e a rubrica que antecedem existentes no Papel de Intervenção Notarial da Série Fo, n° 602123 guardam semelhança com as que constam no Registro de Assinaturas sob a responsabilidade da Suprema Corte de Justiça, estando no exercício da sua profissão na data da intervenção notarial precedente. Em fé disso, para a sua apresentação perante o Ministério das Relações Exteriores da





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BEATRIZ OLMOS DA ROCHA

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 087/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

República Oriental do Uruguai, bem como, se for o caso, para a sua tramitação perante as autoridades consulares estabelecidas no país, que assim o aceitarem, emito o presente que rubrico, assino e carimbo na cidade de Montevidéu, em 09/05/2018 – [constam rubrica, assinatura e carimbo da escritã Claudia Santo Riccardi, da Inspeção Geral de Registros Notariais; e dois carimbos do Poder Judiciário (Testamentos e Legalizações), um deles unindo a presente folha à anterior].

Folha anexa – Legalização impressa em folha com impressão do escudo nacional e do Ministério das Relações Exteriores.

APOSTILLE - (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)			
1. País:	República Oriental do Uruguai		
O presente documento público			
2. Foi assinado por:	Claudia Santo Riccardi		
3. Quem intervém na condição de:	Assessor II Escrivã		
4. Tem o selo / carimbo:	Inspeção Geral dos Registros Notariais		
Certificado			
5. Em:	Montevidéu	6. No dia:	10/05/2018
7. Por:	Ministério das Relações Exteriores		
8. Nº:	00018032143019Z		
9. Selo / Carimbo: Ministério das Relações Exteriores	10. Assinatura: [ilegível] Beatriz Di Nuto – Departamento de Assuntos Consulares		

Documento Apostilado: Certificação Notarial.

A presente legalização certifica exclusivamente a autenticidade da assinatura, a condição em que intervém o seu titular e, conforme o caso, a identidade do selo ou do carimbo que consta no documento público. A presente legalização não certifica o conteúdo do documento para o qual foi emitida. A presente legalização pode ser verificada no seguinte endereço: <https://www.mrree.gub.uy> – [consta impressão de código QR].

Em testemunho da verdade, eu declaro não haver nada mais no documento original apresentado a mim e que ele foi traduzido integral e fielmente por mim neste instrumento de tradução em 15 de maio de 2018, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. Esta tradução tem força legal no Brasil e no exterior.

Beatriz Olmos da Rocha
Tradutora Pública Juramentada
CPF 524.570.230-72
Junta Comercial do RS

Página 3 de 3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4757814 em 29/05/2018 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 182428354 - 25/05/2018. Autenticação: D168ABC813112A47169DA31951EC733147E418. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/242.835-4 e o código de segurança keuH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 16/28



Juízo: Vara de Família e Sucessões de Comarca de Santa Cruz do Sul
Processo nº: 026/1.16.0000984-4 (CNJ):.0001926-20.2016.8.21.0026)
Tipo de Ação: Interdição
Requerente: Eliseu Kopp Júnior e outros
Requerido: Eliseu Kopp
Local e data: Santa Cruz do Sul, 14 de dezembro de 2017.

CERTIDÃO

Certifico que revendo em cartório, a pedido da parte interessada, os autos do processo de Interdição supra referido, verifiquei que nomeado o Bel. Marco Antônio Iser, curador provisório ao requerido Eliseu Kopp, conforme decisão da fl.424 e verso, tendo prestado compromisso em 01/07/2016. Certifico ainda que referida decisão não foi revogada até a presente data e que o referido termo de compromisso continua válido. Nada mais. Dou fé.

Marieda Pereira Beckenkamp,
Escrivã Designada

 <p>www.tjrs.jus.br</p>	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MARIEDA PEREIRA BECKENKAMP Nº de Série do certificado: 1A9A4E Data e hora da assinatura: 14/12/2017 15:04:11</p>
	<p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 026116000098440262017255580</p>

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS
IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião - E-mail: ctrentin@viavale.com.br

CONFERÊNCIA DOC. ELETRÔNICO

Certifico que esta é cópia de documento eletrônico extraído neste tabelionato. Dou Fé.
0518.01.1700004.73956
Santa Cruz do Sul, sexta-feira, 15 de dezembro de 2017.
Bel. Ivaldir Celso Trentin - Tabelião
Emolumentos: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 - 386

*Ivaldir Celso Trentin
Tabelião de Notas*

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS
IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião - E-mail: ctrentin@viavale.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim apresentado. Dou Fé.
0518.01.1700004.73959
Santa Cruz do Sul, sexta-feira, 15 de dezembro de 2017.
Bel. Ivaldir Celso Trentin - Tabelião
Emolumentos: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 - 389

*Ivaldir Celso Trentin
Tabelião de Notas*

Endereço: Rua Ernesto Alves, 945, 4º andar - Centro - Santa Cruz do Sul - CEP: 96810144 -

Fone:

Número Verificador: 026116000098440262017255580
20.2016.8.21.0026 mpb - 62-41-026/2017/255580

CNJ: 0001926-

1





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Ernesto Alves, 945, 4º andar - CEP: 96810144

Fone:

Processo n.º: 026/1.16.0000984-4 (CNJ:.0001926-20.2016.8.21.0026)
Natureza: Interdição
Valor da Ação: R\$ 8.145,00
Requerente: Eliseu Kopp Júnior e outros
Requerido: Eliseu Kopp

DADOS DA NOMEAÇÃO:

Curador(a) Nomeado(a):

MARCO ANTONIO ISER, CPF nº 670329660-04, nascido em 12/10/1971 e CNH nº 01507127702

Interditado:

Eliseu Kopp

Certidão:

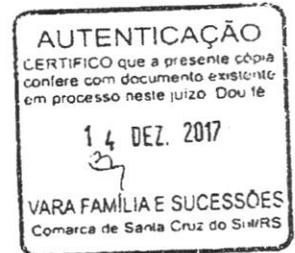
RG nº 7029296543, CPF nº 195337130-20

Data da Nomeação:

27 de maio de 2016

Data e Hora do Compromisso

01 de julho de 2016, às 17 horas



**TERMO DE COMPROMISSO DE CURADOR PROVISÓRIO
INTERDIÇÃO**

Marilda Pereira Beckenkamp
Escrivã Designada
Metrícula 12912042

Na data e hora acima mencionadas, neste Juízo, compareceu o(a) Curador(a) supra e, disse que, tendo sido nomeado(a) provisoriamente, nos autos em epígrafe, vinha prestar o presente compromisso, requerendo deferimento e prometendo agir com justiça e equidade no desempenho da função. Houve deferimento. Lavrou-se o presente, que servirá como CERTIDÃO.

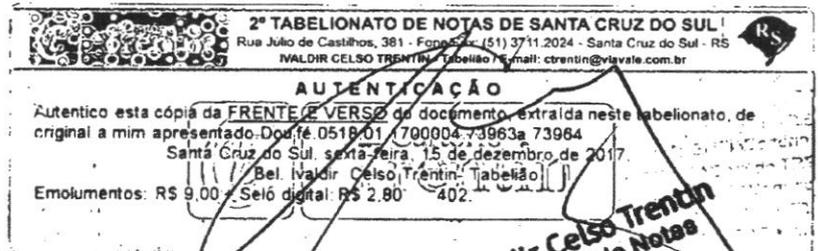
Marilda Pereira Beckenkamp

Assis Leandro Machado

Escrivã Designada

Juiz Substituto

MARCO ANTONIO ISER
Curador(a)



mpb

1

62-179-026/2016/108145 - 026/1.16.0000984-4 (CNJ:.0001926-20.2016.8.21.0026)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO DE CURADOR(A)

CERTIFICO que na data supra compareceu em cartório o(a) Curador(a) nomeado(a) provisoriamente, o(a) qual prestou compromisso. O referido é verdade. Dou fé.

Santa Cruz do Sul, 01 de julho de 2016.

Marieda Pereira Beckenkamp
Marieda Pereira Beckenkamp
Escrivã Designada



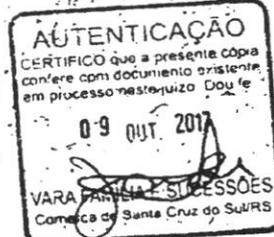
Marieda Pereira Beckenkamp
Escrivã Designada
Matrícula 12912042

mpb
62-179-026/2016/108145 - 026/1.16.0000984-4 (CNJ:0001926-
20.2016.8.21.0026)



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Família da
Comarca de Santa Cruz do Sul, RS.

Processo nº 026/1.16.0000984-4.



Pedido urgente.

MARCO ANTONIO ISER, Curador Provisório de Eliseu Kopp, conforme nomeação no processo acima informado, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Conforme despacho de fl. 424 e v., a Magistrada determinou ao Curador que, no prazo de 60 dias, apresentasse relatório e proposta de administração das questões pessoais e empresariais do curatelado Eliseu Kopp.

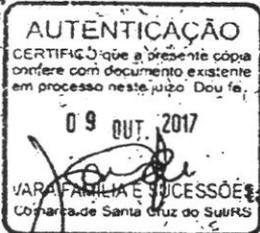
Para atender ao que foi determinado, o requerente solicitou, por escrito, conforme fotocópias autenticadas em anexo, informações e documentos para Alex Vitalis, Marisa Gärtner e Dilar Elwanger, os dois primeiros administradores das empresas do curatelado Eliseu Kopp e o terceiro o seu contador.

No entanto, embora já ultrapassados os prazos concedidos para serem respondidos, o requerente recebeu apenas documentos que dizem respeito às questões pessoais do curatelado Eliseu Kopp. No que



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conferida por autoridade competente. Dou fé.
Vera Cruz, 11 de outubro de 2017
Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada
E-mail: RS4,50 + Seio digital: RS1,40 0731.01.1700001.34563





460
27

Em relação às questões empresariais, o requerente não tem recebido qualquer informação e, além disso, Alex e Marisa tem feito de tudo a impossibilitar que tome conhecimento da real situação dos negócios, omitindo informações relevantes. Como exemplo, cita o fato do administrador Alex ter viajado ao Uruguai, na companhia do contador Dilar, e ao que parece de advogados, e quando questionado não informou as razões de tal proceder. Importante lembrar que a empresa Grencar Sociedade Anônima, pertencente ao curatelado Eliseu Kopp, possui sede na cidade de Montevideu, naquele país, assim como se sabe da existência de outros interesses naquele e noutros países.

Quando o curador pede informações ou documentos aos funcionários ou terceiros das empresas do curatelado Eliseu Kopp, verifica-se que os mesmos, somente concedem os dados solicitados mediante autorização dos referidos administradores. Na realidade, o curador percebe que estes funcionários recebem uma coação moral, ou seja, só prestam algum tipo de informação se autorizados.

Em decorrência disso, por prudência, e atendendo determinação constante no despacho de fl. 424 e v., letra "b" dos autos, resolveu revogar procurações que davam amplos e irrestritos poderes aos administradores Alex e Marisa, entre os quais os de representar o curatelado no exterior, bem como *"...vender, doar, permutar ou de qualquer outra forma alienar, bem como adquirir, a qualquer título, bens imóveis, móveis, veículos e semoventes..."*, além de outros tantos, de modo que o agir de ambos ficaria fora do controle do juízo. Observe-se que para venda de qualquer bem do curatelado Eliseu Kopp há necessidade de autorização judicial, enquanto que as referidas procurações permitiam a



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia *reprográfrica* conferida por autoridade competente. Dou fé.
Vera Cruz, 11 de outubro de 2017
Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada
Emoi: R\$4,50 + Seló digital: R\$1,40 0731.01.1700001.34818

venda sem que houvesse tal controle. Neste ato juntam-se as fotocópias das procurações outorgadas e das respectivas revogações.

Ainda, de se observar que na data em que outorgadas tais procurações havia seria dúvida quanto à capacidade do curatelado Eliseu Kopp para o ato, o que se infere do que foi certificado pelo Oficial de Justiça da Comarca de Santa Cruz do Sul, RS, tanto assim que a Magistrada da 3ª Vara Cível desta Comarca, em data 04/12/2015 houve por bem nomear Curador Especial para que Eliseu pudesse ser citado em carta precatória oriunda da Comarca de São Carlos, Estado de Santa Catarina, processo nº 090021-03.2015.8.24.0059, precatória nº 026/1.15.0005401-5, o que pode ser verificado pelo despacho da referida Juíza, em anexo.

Excelência, a situação é grave e preocupante. As inúmeras empresas do curatelado, no país e no exterior, estão sendo administradas por dois funcionários de Eliseu, ao que parece auxiliados por terceiros, Marisa sem condições para tal, como reconhecido pelo próprio curatelado Eliseu Kopp, conforme fls. 424v. Tais pessoas não entenderam o significado da interdição, tanto assim que barram qualquer ação do Curador, que de direito é hoje o legal representante do curatelado Eliseu Kopp, conduta incompreensível para os meros funcionários. O Curador não entendeu, ainda, qual o interesse, ao que parece menos nobre, que os impele a assim agir.

Observe Excelência que tão descontrolada está a administração da empresa que a mesma pagou honorários para o advogado do autor da interdição, conforme se verifica no documento em anexo, o

HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes 421 - Salas 102/103 - Cml. Tiradentes - CEP 96880-000 - Tel. (51) 3718-4084

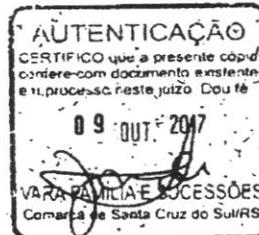
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotográfica conferida por autoridade competente. Dou fé.

Vera Cruz, 17 de outubro de 2017

Kátia Jaahn - Escrevente Autorizada

Emol: R\$4,50 + Selo digital: R\$1,40 0731.01.1700001.34619



III



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4757814 em 29/05/2018 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 182428354 - 25/05/2018. Autenticação: D168ABC813112A47169DA31951EC733147E418. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/242.835-4 e o código de segurança keuH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL



que, definitivamente, não é seu encargo. A situação soa quase ridícula: o curatelado Eliseu Kopp está pagando para ser interditado.

A prosseguir tal situação de fato, o Curador não terá condições de cumprir adequadamente o encargo que lhe foi confiado, sem condições de proteger o patrimônio de Eliseu, escapando ao Juízo da Curatela o controle dos bens do curatelado.

Ademais, Vossa Excelência, no despacho de fl. 444 dos autos, é claro em afirmar que “...o demandado deverá seguir cumprindo todas as suas obrigações, por intermédio do curador nomeado”. (grifei)

Também disse Vossa Excelência, no referido despacho, que *“os poderes do curador nomeado são aqueles descritos a partir do art. 1.740 do Código Civil, aplicáveis por determinação do art. 1.781 do mesmo diploma legal.”*

O Curador sabe de tudo isso, tendo plena consciência das suas atribuições e poderes. No entanto, Excelência, na prática o Curador está sendo impedido de exercer o seu múnus pelos atuais administradores.

Diante de tudo isso, requer a Vossa Excelência que os funcionários de Eliseu, atuais responsáveis pela administração das empresas, Alex Vitalis, Marisa Gartner e Dilar Elwanger, sejam pessoalmente intimados, com urgência, que o Curador é o atual representante legal de Eliseu e que devem prestar ao mesmo todas as informações que lhe forem solicitadas e que se abstenham de qualquer ato



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotográfica conferida por autoridade competente. Doutr.
Vera Cruz, 11 de outubro de 2017
Rátia Jaehn - Escrivã Autorizada
Emol: R\$4,50 + Selo digital: R\$11,40 0731.01.1700001.34820



44
23

que possa tolher a atividade do Curador, inclusive franqueando o seu total acesso às dependências de qualquer das empresas.

Ainda, para que se proteja adequadamente o patrimônio do curatelado, necessário contratar diretor experiente, afeito às questões da empresa e comprometido a prestar contas ao Curador e ao Juízo quando instado a tal. Alex e Marisa continuariam trabalhando na empresa, mas sem os poderes totais e ilimitados que atualmente desfrutam.

A indicação do Curador é o Sr. LINO MURARO, que já foi Diretor Superintendente da empresa Eliseu Kopp & Cia. Ltda. no período de 2002 a 2005, conforme currículo em anexo, tendo vasta experiência administrativa, mormente nas rotinas da empresa e pessoa de total confiança do curatelado Eliseu Kopp.

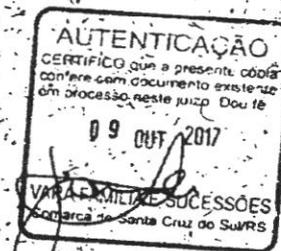
O Curador entende, respeitosamente, que tal pedido é de ser apreciado neste feito, já que se trata de questão diretamente ligada ao exercício e eficácia da curatela e das decisões judiciais até aqui proferidas. Condicionar tal pedido a ação própria seria apego demasiado ao formalismo processual, principalmente se tratando de questão grave e que merece expedita resolução por parte do nobre Magistrado.

Face ao exposto, o Curador vem à presença de Vossa Excelência para requerer:

- a) a intimação pessoal de Alex, Marisa e Dilar, via correio eletrônico e/ou telefone, em razão da gravidade dos fatos elencados no presente pedido, segue os respectivos contatos: -

HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R Tiradentes 421 - Salas 102/103 - Coml Tiradentes - CEP 96880-000 - Tel: (51) 3718-4084

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia xerográfica contida por autoridade competente. Dou fé.
Vera Cruz, 17 de outubro de 2017
Kátia Jaehn - Escrivã Autorizada
Emol: R\$4,50 + Selo digital: R\$1,40 0731.01.1700001.34821



Alex: endereço eletrônico: avitalis@kopp.com.br
Fone: (51) 91279697 e (51) 3718-7000

Marisa: endereço eletrônico: mgaertner@kopp.com.br
Fone: (51) 91279684 e (51) 3718-7000.

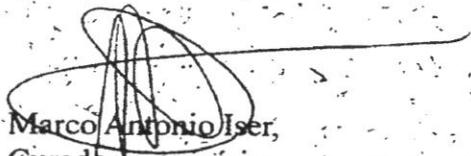
Dilar: endereço eletrônico: dilar@partnerscs.com.br
Fone: (51) 99953830

- b) autorização para contratar administrador, conforme indicação acima feita, o que deve se efetivar com urgência;
- c) dilação do prazo que lhe foi concedido, somente no que tange à apresentação de relatório e proposta de administração das questões empresarias do curatelado Eliseu Kopp, já que ainda não recebeu os dados necessários, como acima relatado;
- d) a oitiva do Ministério Público acerca das colocações e requerimento acima formulados.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Santa Cruz do Sul, RS, 23 de agosto de 2016.


Marco Antonio Iser,
Curador provisório.



 HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102-103 - Com. Tiradentes - CEP 96880-000 - Tel. (51) 3718-4084

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia *reprográfrica* conferida por autoridade competente. Dou fé.
Vera Cruz, 11 de outubro de 2017
Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada
Emol: R\$4,56 + Seio digital: R\$1,40 0731.01.1700001.34564





AUTO DE POSSE – ADMINISTRADOR

PROCESSO: 160/1.16.0001191-0

AUTOR(A): Eliseu Kopp Júnior e outros.

REQUERIDO: Eliseu Kopp

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (2015), pelas 15h40min, neste Município de Vera Cruz-RS, cumprindo o respeitável mandado anexo, extraído dos autos do processo supra referido, eu, Oficiala de Justiça abaixo assinado, após as formalidades legais, dei a posse ao Sr. Lino Muraro no cargo de administrador das empresas pertencentes ao interditando, dando ciência aos presentes do teor da medida. Do que, para constar, lavrei o presente auto, que após lido, segue devidamente assinado.

Assinaturas dos demais no mandado.

Auto: 01(um)

Despesas de condução: 3,00 URC's


Glauce Fernandes de oliveira
Oficiala de Justiça
Matrícula 14783274

 HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Com. Tiradentes - CEP 96860-060 Tel. (51) 3718-4084

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia xerográfica conferida por autoridade competente. Dou fé.
Vera Cruz, 11 de outubro de 2017
Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada
Emol: R\$4,50 + Seio digital: R\$1,40 0731.01.1700001.34565





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia
conferiu com documento existente
em processo neste juízo. Dou fé.
09 OUT 2017
KÁTIA JÄHN - ESCRIVÃO AUTORIZADA
Comarca de Santa Cruz do Sul/RS



026/1.16.0000984-4 (CN):.0001926-20.2016.8.21.0026)

I - Quanto ao arbitramento dos honorários mensais ao curador já compromissado, cujo pagamento foi deferido na decisão de fls. 424/425, os quais serão suportados pelo interditando, observo que ainda depende a fixação de seu valor. Assim, tendo em vista a argumentação pelo mesmo lançada em sua manifestação de fls. 428/429, a expressa concordância do assistente simples (fl. 464) e do MP (fls. 536.v./537), assim como a concordância tácita oriunda do silêncio das partes em relação à intimação de fls. 457/458 (certidão de fl. 531), fixo dita verba no valor mensal de vinte e cinco (25) salários mínimos nacionais.

II - No mais, observando o relatório pelo curador em sua manifestação, acompanhada de documentos, de fls. 467/530, bem ainda o parecer retro do MP (fls. 535/538):

a) DEFIRO os pedidos de fls. 471/472, formulados pelo curador, determinando a intimação dos funcionários das empresas, ALEX, DILAIR e MARISA, na forma mencionada às fls. 470/472, para que, no prazo de dez (10) dias, forneçam as informações solicitadas pelo curador e franqueiem o seu ingresso às dependências das empresas, sob pena de inviabilizar a sua atuação;

b) AUTORIZO o curador a contratar administrador idôneo e imparcial para as empresas de propriedade do interditando, podendo a função recair na pessoa indicada à fl. 471;

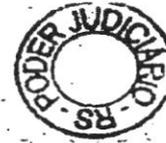
c) DEFIRO ao curador a dilação do prazo fixado à fl. 424, item "a", concedendo-lhe mais trinta (30) dias para que o mesmo atenda as determinações lá elencadas.

Número Verificador: 026116000098440262016149721

 HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Com. Tiradentes - CEP 96480-000 - Tel. (51) 3718-4064

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotográfica conferida por autoridade competente. Dou fé.
Vera Cruz, 11 de outubro de 2017
KÁTIA JÄHN - ESCRIVÃO AUTORIZADA
Emiti: R\$4,50 + Selo digital: R\$1,40 0731.01.1700001.34622





III - Por fim, tendo em vista que o perito médico nomeado à fl. 410 já apresentou manifestação aceitando o encargo e propondo sua verba honorária (fl. 465), tendo disso já sido intimado o autor para providenciar tal pagamento em cinco dias (fls. 466 e 532), certifique-se o decurso do prazo para dito pagamento, bem ainda, consoante determinado à fl. 410, intemem-se as partes e o assistente simples para, querendo, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de cinco (05) dias.

Após, dê-se vista ao MP para também formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo.

Dil. Int. Em 25/08/2016

Assis Leandro Machado
Juiz de Direito

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ASSIS LEANDRO MACHADO Nº de Série do certificado: 00CFD8EE Data e hora de assinatura: 25/08/2016 11:34:49</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadoc3 e digite o seguinte número verificador: 026116000098440262016149721</p> 
--	---

HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Com. Tiradentes - CEP 96880-000 - Tel. (51) 3718-4084

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conferida por autoridade competente, Dou fé.
Vera Cruz, 01 de outubro de 2017
Kátia Jashin - Escrevente Autorizada
Emol: R\$4,50 + Selo digital: R\$1,40 0731.01.1700001.34823

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia confere e não documento existente em processo neste juízo. Dou fé.
09 OUT 2017
VARA PRESIDIAL E EXECUÇÕES
Comarca de Santa Cruz do Sul/RS

Número Verificador: 026116000098440262016149721
026/1.16.0000984-4 (CNJ: 0001926-20.2016:8.21.0026)



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43201873066

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **ELISEU KOPP & CIA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

16 JAN 2018

Nº FCN/REMP



RS2201701121360

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PORTO ALEGRE
Local

Nome: **ELISEU KOPP**
Telefone de Contato: (51) 3025-7600
Assinatura: _____

12 Janeiro 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO **16, JAN 2018 AMANDA C** NÃO _____

Data Responsável Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

23/1/18
Data

Tiago Zarif Severo

Presidente

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

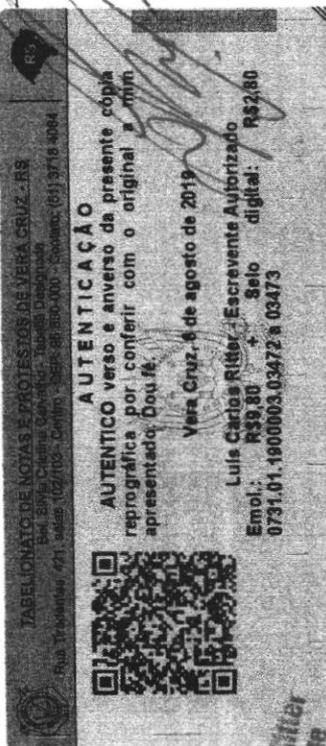
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

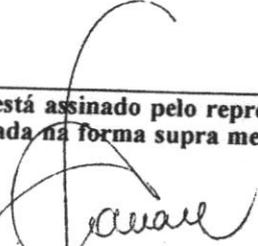
TABELIONATO DE NOTAS DE VERA CRUZ
TRASLADOESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 15.719 - Procuração que faz **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, na forma abaixo. SAIBAM os que este instrumento virem, que ao primeiro (1º) dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (2019), neste Tabelionato, desta cidade e comarca de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, compareceu como outorgante: **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 93.315.190/0001-17, com sede na rua Ernesto Wild nº 2.100, bairro Distrito Industrial, na cidade de Vera Cruz, RS, com seus atos constitutivos arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sob nº 43201873066, 33ª e 34ª alterações e consolidações do contrato social apresentadas, protocoladas sob nºs 173386784 de 23.11.2017 e 182428354 de 25.05.2018, registradas sob nºs 4590242 em 23.01.2018 e 4757814 em 29.05.2018, respectivamente; neste ato, representada pelo administrador não-sócio, **Lino Munaro**, inscrito no CPF sob nº 021.725.189-72, portador da carteira de identidade nº 7.275.757-2, expedida pela SESP/PR em 10/12/2010, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na rua Ernesto Wild nº 2200, Vera Cruz, RS; conforme 33ª alteração e consolidação contratual anteriormente mencionada, e ainda, Carta Precatória de Cumprimento de Medida e Auto de Posse-Administrador, processo nº 160/1.16.0001191-0, devidamente cumpridas, na data de 08 de setembro de 2016; oriundas do processo nº 026/1.16.0000984-4; expedida pela Excelentíssima Senhora Drª Márcia Inês Doebber Wrasse - Juíza de Direito Substituta, da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Santa Cruz do Sul, os quais ficam arquivados nestas Notas sob nº 205, folhas 50, 51 e 52 do Livro 16 de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação Legal; o qual declara sob as penas da lei, ser o representante legal para o ato. Identificada documentalmente por mim, Belª. Silvia Cristina Carvalho, Tabeliã Designada, ora reconhecendo a capacidade jurídica da mesma, do que dou fé, e, pelo representante me foi dito que nomeia e constitui como procuradores, para agirem em conjunto ou separadamente: 1) **MARINA HOFFMANN ADAMY**, inscrita no CPF sob nº 023.314.900-74, portadora da carteira de identidade nº 8096588234, expedida pela SSP/RS, brasileira, solteira, maior, coordenadora de projetos, residente e domiciliada na rua Petrópolis nº 02, bairro Pedreira, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS; e, 2) **CARLOS EDUARDO SEHNEM**, inscrito no CPF sob nº 009.429.340-67, portador da carteira de identidade nº 9100020685, expedida pela SSP/RS, brasileiro, solteiro, maior, gerente de relações institucionais, residente e domiciliado na rua Professor Afonso Rabuske nº 350, bairro Linha Santa Cruz, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS; **para o fim especial** de representar a empresa outorgante em toda e qualquer licitação no território nacional, em repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas e entidades privadas, tomar as resoluções cabíveis que por ventura possam ser necessárias em tais negociações, assinar atas; apresentar e assinar recursos, desistir expressamente de recursos apresentados, quando for o caso, dar lances, apresentar e assinar pedidos de impugnações e editais, outorgar os poderes para praticar todos os atos necessários para garantir a participação da outorgante em todas as modalidades de licitações, aceitando valores, cláusulas e condições, dar e receber quitação, garantindo assim a participação da outorgante em processos de licitações, podendo substabelecer através de credenciamento e/ou procurações particulares, os poderes aqui conferidos; praticando enfim, todos os demais atos necessários ao cabal desempenho deste mandato, podendo inclusive substabelecer. Os outorgados ficam obrigados a prestar contas formalmente de todos os atos praticados, logo após a realização, ao representante. A presente procuração tem o prazo de validade até 31.12.2019, se antes não for revogada. Assim disse o representante e me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual lhe sendo lido, achou conforme, aceitou, ratifica e assina comigo, Belª. Silvia Cristina Carvalho, Tabeliã Designada, que lavrei, subscrevo e assino. Dou fé. Emolumentos: Procuração: R\$72,10 (0731.04.1900002.00448 = R\$3,30); Processamento eletrônico: R\$4,90 (0731.01.1900003.03153 = R\$1,40). EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE. Vera Cruz, 1º de agosto de 2019.

BELª. SILVIA CRISTINA CARVALHO
Tabeliã Designada

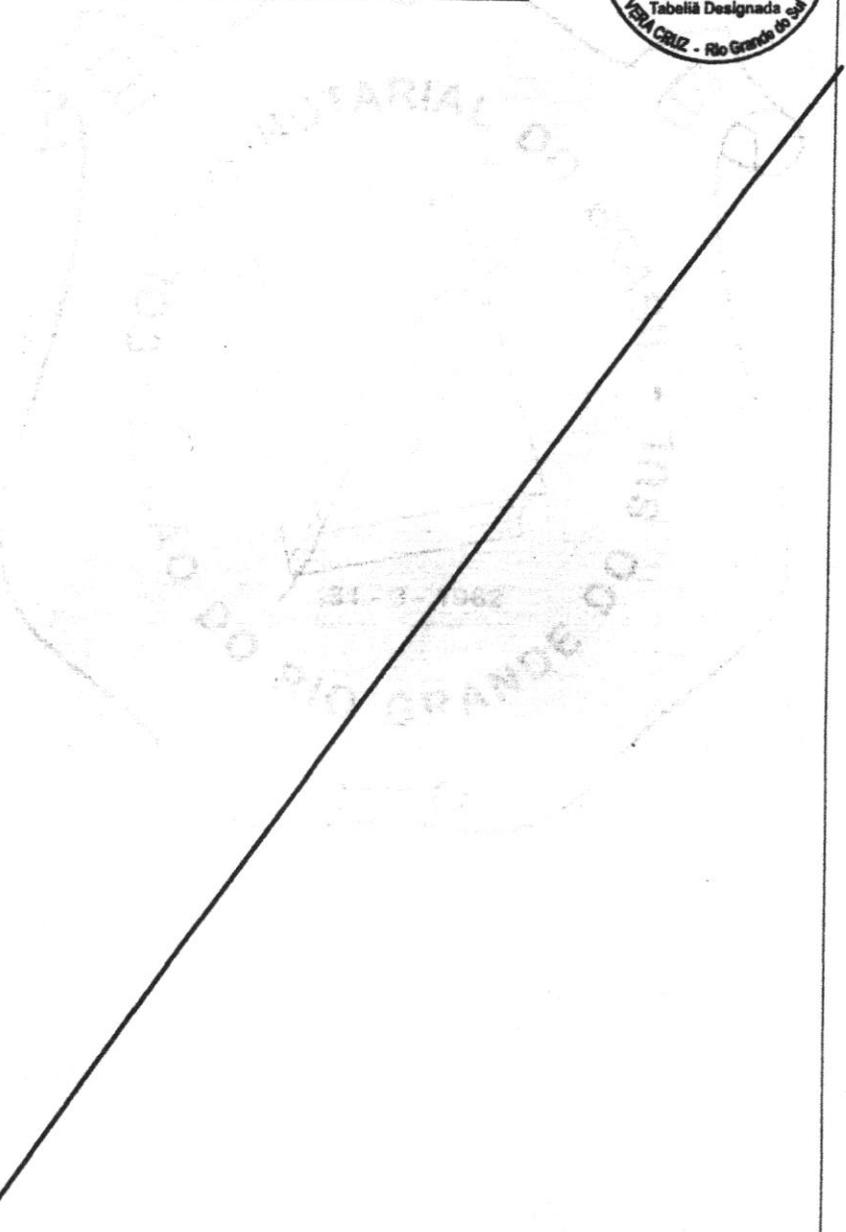
Rua Tiradentes, 421 - Sala 102 - CEP 96680-000 - Fone (51) 3718-4084

CERTIFICO que o ato está assinado pelo representante da outorgante e por mim Tabeliã Designada na forma supra mencionada. Trasladada em seguida. Dou fé.


Belª. Silvia Cristina Carvalho
Tabeliã Designada



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
103416 51 2019 00018569 22



BELª. SILVIA CRISTINA CARVALHO
Tabeliã Designada

Rua Tiradentes, 421 - Sala 102 - CEP 96880-000 - Fone (51) 3718-4084

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 93.315.190/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/03/1990
NOME EMPRESARIAL ELISEU KOPP & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KOPP TECNOLOGIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 26.10-8-00 - Fabricação de componentes eletrônicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus 32.40-0-01 - Fabricação de jogos eletrônicos 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, Interestadual e internacional 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 85.99-6-01 - Formação de condutores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ERNESTO WILD	NÚMERO 2100	COMPLEMENTO
CEP 96.880-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO VERA CRUZ
UF RS	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@KOPP.COM.BR	TELEFONE (51) 3715-3233
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/09/2019 às 14:55:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROCURAÇÃO Nº 50/2019 - LIC

OUTORGANTE: ELISEU KOPP & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 93.315.190/0001-17, com sede na Rua Ernesto Wild, Nº 2100, Vera Cruz/RS, CEP 96880-000, representada neste ato por sua Representante Legal, Sra. Marina Hoffmann Adamy, brasileira, portadora do RG nº 8096588234 e CPF nº 023.314.900-74.

OUTORGADA: Sra. BRUNA LEAL RAMALHO, inscrita na OAB/MA nº 15190, portadora do RG sob o nº 0336636220079/SSP, inscrita no CPF sob o nº 043.029.633-95, com endereço junto à Rua Pará, nº 900, bairro centro, na cidade de Imperatriz/MA.

PODERES: O OUTORGANTE nomeia e constitui a OUTORGADA, poderes para o fim especial de representar esta empresa perante o Protocolo Geral da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, referente ao Pregão Presencial nº 084/2019, Processo Administrativo nº 02.22.00.001/2019, podendo praticar os atos necessários para assinar e protocolar impugnações e pedidos de esclarecimentos, devendo a OUTORGADA prestar contas de todos os atos praticados com este instrumento particular de procuração, o qual terá prazo de validade até a data de 12 de setembro de 2019.

Vera Cruz/RS, 09 de setembro de 2019.


ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

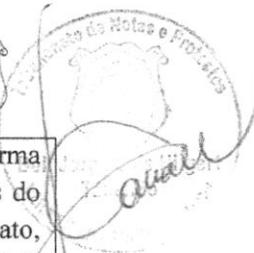
CNPJ: 93.315.190/0001-17

Marina Hoffmann Adamy

RG: 8096588234 | CPF: 023.314.900-74

Representante Legal

Eliseu Kopp & Cia. LTDA.
CNPJ: 93.315.190/0001-17
Rua Ernesto Wild, 2100
Distrito Industrial
96 880-000-Vera Cruz - RS

TABELIONATO DE NOTAS DE VERA CRUZ
TRASLADOESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 15.479 - Procuração que faz **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, na forma abaixo. SAIBAM os que este instrumento virem, que aos vinte (20) dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e dezoito (2018), neste Tabelionato, desta cidade e comarca de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, compareceu como outorgante: **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 93.315.190/0001-17, com sede na rua Ernesto Wild nº 2.100, bairro Distrito Industrial, na cidade de Vera Cruz, RS, com seus atos constitutivos arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sob nº 43201873066, 34ª alteração e consolidação do contrato social protocolada sob nº 182428354 de 25.05.2018, registrada sob nº 4757814 em 29.05.2018; neste ato, representada pelo Curador Provisório, **Marco Antonio Iser**, inscrito no CPF sob nº 670.329.660-04, inscrito na OAB/RS sob nº 41.449, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na rua Tiradentes nº 804, bairro Centro, Vera Cruz, RS, conforme termo de compromisso de curador provisório, expedido em 01 de julho de 2016, pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Assis Leandro Machado - MM Juiz de Direito Substituto, da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Santa Cruz do Sul, processo nº 026/1.16.0000984-4, o qual fica arquivado nestas Notas sob nº 202, folha 82, do Livro 15 de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação legal; o qual declara sob as penas da lei, ser o representante legal para o ato. Identificada documentalmente por mim, Silvia Cristina Carvalho, Substituta do Tabelião, ora reconhecendo a capacidade jurídica dos mesmos, do que dou fé; e, pelo representante me foi dito que nomeia e constitui como procuradores, para agirem em conjunto ou separadamente: 1) **LINO MUNARO**, inscrito no CPF sob nº 021.725.189-72, portador da carteira de identidade nº 7.275.757-2, expedida pela SESP/PR em 10/12/2010, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na rua Ernesto Wild nº 2200, Vera Cruz, RS; e, 2) **CLAUDIO CEZAR GRIMALDI ADAMY**, inscrito no CPF sob nº 208.192.770-53, portador da carteira de identidade nº 8008512661, expedida pela SSP/RS, brasileiro, casado, diretor administrativo, residente e domiciliado na rua Petrópolis nº 02, bairro Pedreira, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS; **para o fim especial** de: a) - admitir, demitir e indenizar empregados; firmar, prorrogar, alterar e rescindir contratos de trabalho, assinar termos e demais documentos; fixar salários e gratificações; assinar carteiras de trabalho e previdência social e fazer as respectivas anotações; pagar salários e receber quitação, substituir a pessoa do sócio administrador como preposto na Justiça do Trabalho, no Ministério do Trabalho e Emprego e no Ministério Público do Trabalho, podendo assinar carta de preposição a terceiro colaborador empregado, liquidar quaisquer questões trabalhistas, firmar termo de ajustamento de conduta (TAC), autuações e notificações do MTE; assinar termos de demissão, formulários do seguro desemprego, e outros documentos e guias necessários para a demissão de funcionários; representar a empresa nas homologações de demissão de funcionários no sindicato competente; b) - constituir advogados e subestabelecer para casos judiciais, podendo conferir os poderes para representá-la em qualquer juízo ou fora dele, que qualquer repartição pública ou privada, instância ou Tribunal; inclusive na Justiça do Trabalho e no Conselho de

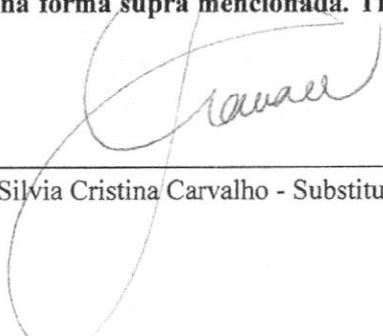
Contribuintes; mover as ações que julgar conveniente e defendê-la nas que lhe forem movidas, usar e outorgar os poderes para o foro em geral (art. 105 do CPC), bem como os especiais de transigir, desistir, acordar, discordar, reconvir, recorrer, dar e receber quitação, firmar compromissos, passar recibos, produzir provas, receber citações, intimações e notificações judiciais e extrajudiciais, firmar contratos de prestação de serviços; assinar contratos e aditivos de qualquer natureza; representar a empresa outorgante em toda e qualquer licitação no território nacional ou outorgar poderes para que terceiro colaborador represente junto a órgãos e repartições públicas federais, estaduais, municipais, em autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações públicas, junto a paraestatais, organizações não governamentais e empresas privadas, tomar as resoluções cabíveis que porventura possam ser necessárias em tais negociações, assinar atas, assinar contratos de câmbio, manifestar intenção de ofertar recursos de natureza administrativa, arrazoar esses recursos, contra arrazoar; desistir expressamente de recursos apresentados, quando for o caso, dar lances, apresentar e assinar pedidos de impugnação e editais, outorgar os poderes para praticar todos os atos necessários para garantir a participação da outorgante em todas as modalidades de licitação, aceitando valores, cláusulas e condições, dar e receber quitação, garantindo assim a participação da outorgante em processos de licitações, podendo substabelecer através de credenciamento e/ou procurações particulares, os poderes aqui conferidos; c) comprar e vender os produtos atinentes ao seu ramo de negócio; combinar preços, prazos e demais condições; assinar contratos de natureza civil ou empresarial, guias, requerimentos, despachos de mercadorias e demais documentos necessários; pagar e receber importâncias, dando e recebendo quitações; d) promover a compra/venda de bens móveis/veículos da empresa, ajustar preço e condições de negócio, receber e dar quitação, firmar instrumentos; representar perante repartições públicas, delegacias especializadas, de polícia, de trânsito, junto ao DNIT, PRF, DETRANS, CONTRAN, DENATRAN, DAER e DER, requerer e apresentar documentos, solicitar e retirar segunda via de certificados, assinar requerimentos e transferências, declarações; pagar taxas, multas e outros valores; assinar multas de trânsito e autos de infração de trânsito de veículos de propriedade da empresa outorgante, em qualquer território nacional; assinar termos, declarações, formulários de identificação; solicitações; requerer defesa e impugnação de multas e infrações; retirar documentação de veículos em nome da outorgante nas agências de correio responsáveis; podendo requerer licenciamento e o que mais julgar necessário; assinar declarações de fornecedor, receber imóveis em garantia hipotecária; e) importar e exportar, diretamente ou por meio de despachante aduaneiro, podendo outorgar todos os poderes exigidos para efetivar processos administrativos de importação ou exportação; representar junto as repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, empresas de transporte rodoviário, estradas de ferro, Delegacias da Receita Federal e os Consulados, com poderes para fins de representação profissional de despachante aduaneiro e ajudante de despachante aduaneiro, prevista do Decreto Lei nº 2472 de 1988, artigo 5º, parágrafo 1º ao 3º, nos artigos 808 ao 810 do Decreto nº 6759 de 05.02.2009, com redação dada pelo

TABELIONATO DE NOTAS DE VERA CRUZ
TRASLADOESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Decreto nº 7213/2010, Instrução Normativa SRF 1860/10, que regulamenta a MP nº 507/10 e Legislação Correlata, os seguintes poderes enumerados: Art. I – entende-se por atividades relacionadas com o despacho aduaneiro de bens ou mercadorias, inclusive bagagens de viajante na importação ou na exportação, transportados por qualquer via, aquelas que consistem basicamente em: I) preparação, entrada e acompanhamento da tramitação de documentos que tenham por objetivo o despacho aduaneiro, nos termos da Legislação respectiva; II) assistência a verificação da mercadoria na conferência aduaneira; III) assistência a retirada de amostras para exames técnicos e periciais; IV) recebimento de mercadorias para exames técnicos e periciais; V) solicitação de vistoria aduaneira; VI) assistência de vistoria aduaneira; VII) desistência de vistoria aduaneira; VIII) subscrição de documentos que sirva de base ao despacho aduaneiro; IX) ciência e recebimento de intimação de notificação de autos de infração de despachos, de decisões e dos atos demais e termos processuais relacionados com o procedimento fiscal; X) subscrição de termos de responsabilidade, observando o disposto no artigo 24; XI) pedir restituição de indébito e assinaturas de termos de responsabilidade em garantia de créditos tributários nas modalidades de importação e exportação, reembarque, reexportação, bagagem, trânsito e remoções, recorrer de decisões, seguir recursos nas instâncias superiores, pedir isenção, redução e suspensão de tributos, dar aquisição, requerer e assinar termos de responsabilidade por falta de fatura comercial, operar no SISCOMEX; representa-la perante todos os órgãos do Ministério dos Transportes e órgãos a ele vinculados ou jurisdicionados, tais como Companhias Docas e Autoridades Portuárias, e ainda, perante os órgãos do Comando do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, em especial perante a Empresa de Infraestrutura Aeroportuária-INFRAERO, Empresas de Navegação Aérea e Marítima, podendo assinar termos de responsabilidade perante essas empresas, agências marítimas e NVOCC de reintegra ou devolução de containers, sempre por conta e ordem da outorgante; representa-la para assinar documentos de exportação, tais como fatura comercial, romaneio de carga (packing list), lista de peso, certificado de origem (comum, Aladi, Mercosul e outros), FORM-A, fatura consular, nota de peso, licença de exportação e conhecimento de transporte (CRT), campo 21; representa-la perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), seus órgãos e agências; assinar os documentos exigidos pelo SVA/UVAGRO, inclusive Termos de Depositário (Formulário III) e Termos de Compromisso (Formulário IV); assinar os documentos exigidos pela Unidade VIGIAGRO, tais como Termos de Depositário, Termos de Compromisso e quaisquer outros documentos pertinentes às unidades mencionadas; representa-la perante o Ministério dos Transportes e Departamento do Fundo de Marinha Mercante (DMM), podendo exercer as atividades relacionadas com a liberação de conhecimentos de embarque e arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) podendo, inclusive, subscrever termos de responsabilidade em garantia do seu pagamento, porém, sem assumir responsabilidade solidária; assinar requerimentos, pedidos de restituição de indébito, recolher o AFRMM e penalidades; habilitar-se no sistema eletrônico de arrecadação do AFRMM

(MERCANTE); f) promover registros, juntar, retirar e arquivar documentos, autenticar livros, fazer provas, pedir desistência e devolução de documentos, fazer inscrições, solicitar saldos, extratos, fotocópias, certidões, negativas e licenças diversas, assinar livros, guias, termos, certificados, livros e papéis fiscais, e formulários de qualquer natureza; g) - representá-la junto aos órgãos da Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como perante as suas respectivas fiscalizações, junto ao INSS, Receita Federal e Estadual, Juntas Comerciais, Serviços Notariais e de Registro, INCRA; Correios e Telégrafos, Indústria e Comércio em geral e onde mais preciso for, tudo requerendo, promovendo e assinando em defesa dos direitos e interesses da empresa outorgante termos de confissão de dívida de natureza tributária, fiscal ou parafiscal, inclusão em programas de financiamentos tributários, firmar contratos de cessão ou aquisição de créditos tributários derivados de títulos da dívida pública ou de outros; fazer e assinar a sua declaração do Imposto de Renda; receber as respectivas notificações e assinar os certificados correspondentes; pagar os impostos, taxas e demais tributos devidos, bem como contribuições previdenciárias; requerer e receber quaisquer benefícios a que venha a ter direito; defendê-la em processos fiscais e/ou administrativos; receber e assinar toda a correspondência da outorgante, simples ou registrada, com ou sem valores postais, encomendas, reembolsos; enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte com reserva de poderes. Os outorgados ficam obrigados a prestar contas dos atos praticados. A presente procuração é válida até 31.12.2019, se antes não for revogada. Feita sob minuta. Assim disse o representante e me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual, lhe sendo lido, achou conforme, aceitou, ratifica e assina comigo, Silvia Cristina Carvalho, Substituta do Tabelião, que o lavrei, subscrevo e assino. Dou fé. Emolumentos: Procuração: R\$68,30 (0731.04.1600007.02654 = R\$3,30); Processamento eletrônico: R\$4,60 (0731.01.1800001.32160 = R\$1,40). EM TESTEMUNHO DA VERDADE. Vera Cruz, 20 de dezembro de 2018.

CERTIFICO que o ato está assinado pelo representante da outorgante, e por mim Substituta na forma supra mencionada. Trasladada em seguida. Dou fé.



Silvia Cristina Carvalho - Substituta

